EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO N° 021/2026-SRP

AVISO DE ABERTURA DE LICITAÇÃO

Torna-se público que a PREFEITURA MUNICIPAL DE NHAMUNDÁ/AM, por meio do SETOR DE LICITAÇÃO sediada na Rua Furtado Belém, nº 42, Bairro Centro - Nhamundá (AM), CEP: 69.140-019, CNPJ 04.283.578/0001-53, realizará licitação, para registro de preços, na modalidade PREGÃO, na forma ELETRÔNICA Nº 021/ 2026 - SRP, para o REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS E MATERIAIS PERMANENTES PARA SAÚDE BUCAL, DESTINADOS AO APARELHAMENTO E À ESTRUTURAÇÃO DOS SERVIÇOS ODONTOLÓGICOS DA REDE MUNICIPAL DE SAÚDE, CONFORME ESPECIFICAÇÕES E QUANTIDADES CONSTANTES NO TERMO DE REFERÊNCIA, nos termos da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, do Decreto Municipal nº 688, de 25 de novembro de 2025, do Decreto Municipal nº 635, de 24 de janeiro de 2025 e demais legislação aplicável e, ainda, de acordo com as condições estabelecidas neste Edital.

Legislação aplicável: Esta licitação será regida pela Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, pela Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, pela Lei Federal nº 11.488, de 15 de junho de 2007, pelos Decretos Municipais nº 688, de 25 de novembro de 2025, e nº 635, de 24 de janeiro de 2025, e demais normas aplicáveis. As atas de registro de preços e os contratos decorrentes desta licitação observarão a Lei nº 14.133/2021 e a regulamentação municipal pertinente.

Sessão: A abertura desta licitação ocorrerá no dia 21 (vinte e um) de setembro de 2026 às 09h 30min (horário de Brasília).

Local: www.bll.org.br Portal de Licitações Públicas BLL Compras.

As propostas deverão obedecer às especificações deste instrumento convocatório e anexos, que dele fazem parte integrante.

Edital completo pode ser obtido no endereço eletrônico: www.bll.org.br

Nhamundá, (AM), 09 de setembro de 2026.

gov.br Documento assinado digitalmente
MOISES HOLANDA DA MOTA
Data: 09/09/2026 17:44:14-0300
Verifique em https://validar.iti.gov.br

MOISES HOLANDA DA MOTA
Agente de Contratação

EDITAL

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 021/2026 SRP/PMN
MUNICÍPIO DE NHAMUNDÁ - AM

A PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE NHAMUNDÁ - AMAZONAS, TORNA PÚBLICO, PARA CONHECIMENTO DOS INTERESSADOS, QUE REALIZARÁ LICITAÇÃO NA MODALIDADE PREGÃO, NA FORMA ELETRÔNICA, NOS TERMOS DA LEI Nº 14.133/2021, DA LEI COMPLEMENTAR Nº 123/2006, DA LEI Nº 11.488/2007 E OS DECRETOS MUNICIPAIS N° 688 e 635 /2025 E DAS EXIGÊNCIAS ESTABELECIDAS NESTE EDITAL.

DATA DA SESSÃO: 21 de setembro de 2026.
HORÁRIO: 09:30 horas (horário de Brasília).
LOCAL: www.bll.org.br Portal de Licitações Públicas BLL Compras.
CRITÉRIO DE JULGAMENTO: Menor preço por item.
MODO DE DISPUTA: Aberto.
IMPUGNAÇÕES E ESCLARECIMENTOS: até 3 (três) dias úteis antes da data da sessão, observado o art. 164 da Lei nº 14.133/2021. Para a sessão de 21 de setembro de 2026, o prazo final será 16 de setembro de 2026.

1. DO OBJETO.

1.1. O objeto da presente licitação é a escolha da proposta apta a gerar o resultado de contratação mais vantajoso para o REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS E MATERIAIS PERMANENTES PARA SAÚDE BUCAL, DESTINADOS AO APARELHAMENTO E À ESTRUTURAÇÃO DOS SERVIÇOS ODONTOLÓGICOS DA REDE MUNICIPAL DE SAÚDE, CONFORME ESPECIFICAÇÕES E QUANTIDADES CONSTANTES NO TERMO DE REFERÊNCIA, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Edital e seus anexos.

1.2. A licitação será dividida em ITENS, conforme tabela constante do Termo de Referência, facultando-se ao licitante a participação em um, em vários ou em todos os itens, conforme seu interesse e capacidade de fornecimento.

1.3. O critério de julgamento adotado será o MENOR PREÇO por item, considerado o menor dispêndio para a Administração, nos termos do art. 39 da Lei nº 14.133/2021, e observadas as exigências contidas neste Edital e seus Anexos quanto às especificações do objeto.

1.4. O licitante não será obrigado a apresentar proposta para a totalidade dos itens, podendo participar de um, de vários ou de todos os itens, sem prejuízo da obrigação de atender integralmente às especificações do(s) item(ns) para o(s) qual(is) apresentar proposta.

1.5. Para fins do Sistema de Registro de Preços, a quantidade mínima a ser cotada será de 01 (uma) unidade por item, salvo disposição diversa expressamente indicada no sistema eletrônico ou no processo.

2. DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS.

2.1. Considerando que a presente licitação será processada pelo SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS, nos termos dos arts. 82 e seguintes da Lei nº 14.133/2021, a presente fase não gera obrigação de contratação imediata.

2.2. Dessa forma, conforme dispõe o art. 82, § 2º, da lei nº 14.133/2021, a indicação da dotação orçamentária específica fica dispensada neste momento, devendo ser indicada por ocasião da formalização do contrato, da emissão da nota de empenho ou de outro instrumento hábil, quando da efetiva contratação.

3. DO CREDENCIAMENTO.

3.1. O Pregão é o nível básico do registro cadastral no PORTAL BLL Compras que permite a participação dos interessados na modalidade LICITATÓRIA PREGÃO, em sua FORMA ELETRÔNICA.

3.2. O cadastro deverá ser feito no Portal BLL Compras, no sítio www.bll.org.br

3.3. O credenciamento junto ao provedor do sistema implica a responsabilidade do licitante ou de seu representante legal e a presunção de sua capacidade técnica para realização das transações inerentes a esta licitação.

3.4. O licitante responsabilizar-se exclusiva e formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assume como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluída a responsabilidade do provedor do sistema ou do órgão ou entidade promotora da licitação por eventuais danos decorrentes de uso indevido das credenciais de acesso, ainda que por terceiros.

3.5. É de responsabilidade do cadastrado conferir a exatidão dos seus dados cadastrais no PORTAL BLL Compras e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.

3.6. A não observância do disposto no subitem anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação.

4. DA PARTICIPAÇÃO NO PREGÃO.

4.1. Somente poderão participar desta licitação interessados cujo ramo de atividade seja compatível com o objeto desta licitação, e que estejam com Credenciamento regular no PORTAL BLL Compras.

4.2. Será assegurado tratamento favorecido, diferenciado e simplificado às microempresas, empresas de pequeno porte, microempreendedores individuais e sociedades cooperativas, quando legalmente equiparadas, nos termos da Lei Complementar nº 123/2006, do art. 4º da Lei nº 14.133/2021 e do Decreto Municipal nº 635/2025. Serão aplicadas, quando cabíveis, as regras de exclusividade, cota reservada, preferência e prioridade local ou sub-regional previstas na legislação, conforme o valor estimado de cada item e sua classificação no sistema eletrônico.

4.3. Não poderão participar desta licitação os interessados;

4.3.1. Proibidos de participar de licitações e celebrar contratos administrativos, na forma da legislação vigente;

4.3.2. Que não atendam às condições deste Edital e seu(s) anexo(s);

4.3.3. Estrangeiros que não tenham representação legal no Brasil com poderes expressos para receber citação e responder administrativa ou judicialmente;

4.3.4. Que se enquadrem nas vedações previstas nos artigos 9º e 14 da Lei nº 14.133/2021;

4.3.5. Que estejam em falência decretada, dissolução ou liquidação, ressalvadas as hipóteses legalmente admitidas para empresas em recuperação judicial ou extrajudicial, mediante comprovação de capacidade econômico-financeira para executar o objeto.

4.3.6.

4.4. A participação de pessoa jurídica em consórcio será admitida, observadas as regras do art. 15 da Lei nº 14.133/2021 e deste Edital.

4.5. Como condição para participação no Pregão, a licitante assinalará “sim” ou “não” em campo próprio do sistema eletrônico, relativo às seguintes declarações:

4.5.1. Que cumpre os requisitos para usufruir do tratamento favorecido previsto na Lei Complementar nº 123/2006 e no Decreto Municipal nº 635/2025, quando aplicável, e que declara as informações necessárias ao enquadramento.

4.5.1.1. Nos itens exclusivos para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, a assinalação do campo “não” impedirá o prosseguimento no certame;

4.5.1.2. Nos itens em que a participação não for exclusiva para microempresas e empresas de pequeno porte, a assinalação do campo “não” apenas produzirá o efeito de o licitante não ter direito ao tratamento favorecido previsto na Lei Complementar nº 123/2006, mesmo que microempresa, empresa de pequeno porte.

4.5.2. Que está ciente e concorda com as condições contidas no Edital e seus anexos;

4.5.3. Que cumpre os requisitos para a habilitação definidos no Edital e que a proposta apresentada está em conformidade com as exigências editalícias;

4.5.4. Que inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no certame, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores;

4.5.5. Que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do art. 7º, XXXIII, da Constituição Federal de 1988.

4.5.6. Que a proposta foi elaborada de forma independente;

4.5.7. Que não possui, em sua cadeia produtiva, empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal;

4.5.8. Que cumpre com a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência ou para reabilitado da Previdência Social e que atendam às regras de acessibilidade previstas na legislação, conforme disposto no art. 93 da Lei nº 8.213/1991.

4.6. A declaração falsa relativa ao cumprimento de qualquer condição sujeitará o licitante às sanções previstas em lei e neste Edital.

5. DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO.

5.1. Os licitantes encaminharão, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, a proposta com a descrição do objeto ofertado e o preço, bem como os documentos de habilitação exigidos neste Edital, até a data e o horário estabelecidos para abertura da sessão pública, quando se encerrará automaticamente a etapa de envio da documentação.

5.2. O envio da proposta e dos documentos de habilitação ocorrerá por meio de chave de acesso e senha, observadas as regras e funcionalidades disponibilizadas pelo sistema eletrônico.

5.3. As Microempresas e Empresas de Pequeno Porte deverão encaminhar a documentação de habilitação, ainda que haja alguma restrição de regularidade fiscal e trabalhista, nos termos do art. 43, § 1º da LC nº 123/2006.

5.4. Incumbirá ao licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do Pregão, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios, diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão.

5.5. Até a abertura da sessão pública, os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta e os documentos de habilitação anteriormente inseridos no sistema;

5.6. Em razão da inversão de fases prevista no art. 17, § 1º, da Lei nº 14.133/2021 e neste Edital, a habilitação será analisada previamente à classificação das propostas e à fase de lances. A documentação relativa à regularidade fiscal somente será examinada após o julgamento e exclusivamente em relação ao licitante mais bem classificado, nos termos do art. 63, III, da Lei nº 14.133/2021.

5.7. Os documentos de habilitação serão disponibilizados ao Pregoeiro para análise antes do início da fase de classificação e formulação de lances, observada a operacionalização do sistema eletrônico e assegurado o acesso público aos documentos na forma da legislação aplicável.

6. DO PREENCHIMENTO DA PROPOSTA.

6.1. O licitante enviará sua proposta mediante o preenchimento, no sistema eletrônico, dos seguintes campos:

6.1.1. Menor preço dos itens;

6.1.2. Marca de cada item ofertado;

6.1.3. Descrição detalhada do objeto, contendo as informações similares à especificação do Termo de Referência: indicando, no que for aplicável, prazo de validade ou de garantia, número do registro ou inscrição do bem no órgão competente, quando for o caso.

6.2. Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam a Contratada.

6.3. Nos valores propostos estarão incluídos todos os custos operacionais e demais despesas necessárias ao fornecimento dos bens, inclusive transporte terrestre e/ou fluvial, embalagem, seguro, carga, descarga, tributos, encargos e, quando aplicável, montagem, instalação, configuração e testes.

6.4. Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

6.5. O prazo de validade da proposta não será inferior a 60 (sessenta) dias, a contar da data de sua apresentação.

6.6. Os licitantes devem respeitar os preços máximos estabelecidos nas normas de regência de contratações públicas, quando participarem de licitações públicas;

7. DA ABERTURA DA SESSÃO, DA INVERSÃO DE FASES, DA HABILITAÇÃO, CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DE LANCES.

7.1. A abertura da presente licitação dar-se-á em sessão pública, por meio de sistema eletrônico, na data, horário e local indicados neste Edital.

7.2. Em razão da inversão de fases prevista no art. 17, § 1º, da Lei nº 14.133/2021, após a abertura da sessão pública o Pregoeiro procederá, previamente, à verificação das condições de participação e à análise da habilitação dos licitantes, nos termos da Seção 9 deste Edital, ressalvada a análise da regularidade fiscal, que ocorrerá após o julgamento e somente para o licitante mais bem classificado.

7.2.1. Será inabilitado o licitante que não atender aos requisitos de habilitação ou incorrer em condição impeditiva de participação, mediante decisão fundamentada e registrada no sistema.

7.2.2. Os licitantes habilitados prosseguirão para a fase de classificação das propostas e formulação de lances, observadas as regras deste Edital.

7.2.2. Os licitantes habilitados terão suas propostas submetidas à verificação dos requisitos de classificação e conformidade com o objeto, nos termos deste Edital e do Termo de Referência.

7.3. Somente participarão da fase de classificação e formulação de lances as propostas dos licitantes que tenham sido previamente habilitados, observadas as condições estabelecidas neste Edital.

7.4. O sistema disponibilizará campo próprio para troca de mensagens entre o Agente de Contratação e os licitantes.

7.5. Iniciada a etapa competitiva, os licitantes deverão encaminhar lances exclusivamente por meio do sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.

7.5.1. O lance deverá ser ofertado de acordo com o tipo de licitação indicada no preâmbulo deste Edital.

7.6. Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observando o horário fixado para abertura da sessão e as regras estabelecidas no Edital.

7.7. Após a definição da melhor proposta, se a diferença em relação à proposta classificada em segundo lugar for de pelo menos 5% (cinco por cento), a Administração poderá admitir, uma única vez, o reinício da disputa aberta, nos termos do art. 56, § 4º, da Lei nº 14.133/2021, para definição das demais colocações, conforme operacionalização do sistema eletrônico.

7.8. Será adotado para o envio de lances na licitação o modo de disputa aberto, em que os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com prorrogações

7.9. A etapa de lances da sessão pública terá duração de dez minutos e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos dois minutos do período de duração da sessão pública.

7.10. A prorrogação automática da etapa de lances, de que trata o item anterior, será de dois minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados neste período de prorrogação, inclusive no caso de lances intermediários.

7.11. Não havendo novos lances na forma estabelecida nos itens anteriores, a sessão pública encerrar-se-á automaticamente.

7.12. Encerrada a fase competitiva sem que haja a prorrogação automática pelo sistema, poderá o Pregoeiro, assessorado pela equipe de apoio, justificadamente, admitir o reinício da sessão pública de lances, em prol da consecução do melhor preço.

7.13. Em caso de falha no sistema, os lances em desacordo com os subitens anteriores deverão ser desconsiderados pelo Pregoeiro.

7.14. Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado primeiro.

7.15. Nos itens em que não houver exclusividade para microempresas e empresas de pequeno porte, será aplicada, quando cabível, a sistemática de empate ficto prevista nos arts. 44 e 45 da Lei Complementar nº 123/2006, sem prejuízo das regras de preferência e prioridade local ou sub-regional previstas no Decreto Municipal nº 635/2025.

7.16. Para fins do empate ficto previsto na Lei Complementar nº 123/2006, considerar-se-ão empatadas as propostas das microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem na faixa legal de até 5% (cinco por cento) acima da melhor proposta ou do melhor lance, quando adotado o pregão.

7.17. Quando a desconexão do sistema eletrônico para o Pregoeiro persistir por tempo superior a dez minutos, a sessão pública será suspensa e terá reinício somente após comunicação expressa do Pregoeiro aos participantes do certame, publicada no www.bll.org.br, quando serão divulgadas data e hora para a sua reabertura. E será reiniciada somente após decorridas vinte e quatro horas da comunicação do fato pelo Pregoeiro aos participantes, no sítio eletrônico utilizado para divulgação.

7.18. Caso o licitante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.

7.19. Nos itens não exclusivos para microempresas e empresas de pequeno porte, após o encerramento da etapa de lances, será verificado o enquadramento empresarial e, quando cabível, aplicado o empate ficto previsto nos arts. 44 e 45 da Lei Complementar nº 123/2006, bem como as regras de preferência e prioridade do Decreto Municipal nº 635/2025.

7.20. A melhor classificada nos termos do item anterior terá o direito de encaminhar uma última oferta para desempate, obrigatoriamente em valor inferior ao da primeira colocada, no prazo de 5 (cinco) minutos controlados pelo sistema, contados após a comunicação automática para tanto.

7.21. Caso a microempresa ou a empresa de pequeno porte melhor classificada desista ou não se manifeste no prazo estabelecido, serão convocadas as demais licitantes microempresa e empresa de pequeno porte que se encontrem naquele intervalo de 5% (cinco por cento), na ordem de classificação, para o exercício do mesmo direito, no prazo estabelecido no subitem anterior.

7.22. Persistindo o empate, serão observados os critérios de preferência estabelecidos no art. 60, § 1º, da Lei nº 14.133/2021, sem prejuízo da aplicação da Lei Complementar nº 123/2006 e do Decreto Municipal nº 635/2025, quando cabíveis.

7.23. Bens e serviços produzidos ou prestados por empresas estabelecidas no território do Estado do Amazonas, no caso de licitação realizada por órgão ou entidade de Município situado nesse Estado;

7.24. Empresas brasileiras.

7.25. Empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País.

7.25.1. Empresas que comprovem a prática de mitigação, nos termos da Lei nº 12.187/2009.

7.25.2. Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, o Pregoeiro poderá encaminhar, pelo sistema eletrônico, contraproposta ao licitante que tenha apresentado o melhor preço, para que seja obtida melhor proposta, vedada a negociação em condições diferentes das previstas neste Edital.

7.25.3. Desenvolvimento pelo licitante de ações de equidade entre homens e mulheres no ambiente de trabalho, conforme regulamento;

7.25.4. Desenvolvimento pelo licitante de programa de integridade, conforme orientações dos órgãos de controle.

7.26. Persistindo o empate, será assegurada preferência, sucessivamente, aos bens e serviços produzidos ou prestados por:

7.26.1. Empresas estabelecidas no território do Estado ou do Distrito Federal do órgão ou entidade da Administração Pública estadual ou distrital licitante ou, no caso de licitação realizada por órgão ou entidade de Município, no território do Estado em que este se localize;

7.26.2. Empresas brasileiras;

7.26.3. Empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País;

7.26.4. Empresas que comprovem a prática de mitigação, nos termos da Lei nº 12.187/2009.

7.27. Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, o Pregoeiro deverá encaminhar, pelo sistema eletrônico, contraproposta ao licitante que tenha apresentado o melhor preço, para que seja obtida melhor proposta, vedada a negociação em condições diferentes das previstas neste Edital.

7.27.1. A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes;

7.27.2. O Pregoeiro solicitará ao licitante melhor classificado que, no prazo de 02 (duas) horas, envie a proposta adequada ao último lance ofertado após a negociação realizada, acompanhada, se for o caso, dos documentos complementares, quando necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados.

7.28. Após a negociação do preço, o Pregoeiro iniciará a fase de aceitação e julgamento da proposta. Será desclassificada a proposta ou o lance vencedor que apresentar preço final superior ao preço máximo admitido pela Administração, quando este estiver definido e divulgado no Edital ou no sistema, ou que apresentar preço manifestamente inexequível, observado o art. 59 da Lei nº 14.133/2021.

8. Considera-se inexequível, mediante análise concreta e diligência quando necessária, a proposta cujo preço seja incompatível com os custos efetivos de aquisição, transporte, tributos, encargos e demais despesas necessárias ao fornecimento do objeto, observados os parâmetros de mercado e o art. 59 da Lei nº 14.133/2021.

8.1. Encerrada a etapa de negociação, o Pregoeiro examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação ao máximo estipulado para contratação neste Edital e em seus anexos.

8.2. Será desclassificada a proposta que contiver vício insanável; que não obedecer às especificações técnicas pormenorizadas no edital ou apresentarem desconformidade com exigências do ato convocatório.

8.3. Será desclassificada a proposta ou o lance vencedor, que apresentar preço final superior ao preço máximo fixado (Acórdão nº 1455/2018 -TCU - Plenário), ou que apresentar preço manifestamente inexequível.

8.3.1. Considera-se inexequível a proposta que apresente preços global ou unitários simbólicos, irrisórios ou de valor zero, incompatíveis com os preços dos insumos e salários de mercado, acrescidos dos respectivos encargos, ainda que o ato convocatório da licitação não tenha estabelecido limites mínimos, exceto quando se referirem a materiais e instalações de propriedade do próprio licitante, para os quais ele renuncie a parcela ou à totalidade da remuneração.

8.4. Qualquer interessado poderá requerer que se realizem diligências para aferir a exequibilidade e a legalidade das propostas, devendo apresentar as provas ou os indícios que fundamentam a suspeita;

8.5. Se houver indícios de inexequibilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderão ser efetuadas diligências para que a licitante comprove a exequibilidade da proposta.

8.6. Na hipótese de necessidade de suspensão da sessão pública para a realização de diligências, com vistas ao saneamento das propostas, a sessão pública somente poderá ser reiniciada mediante aviso prévio no sistema com, no mínimo, vinte e quatro horas de antecedência, e a ocorrência será registrada em ata;

8.7. O Pregoeiro poderá convocar o licitante para enviar documento digital complementar, por meio de funcionalidade disponível no sistema, no prazo de 02 (duas) horas, podendo prorrogar o prazo, sob pena de não aceitação da proposta.

8.7.1. O prazo estabelecido poderá ser prorrogado pelo Pregoeiro por solicitação escrita e justificada do licitante, formulada antes de findo o prazo, e formalmente aceita pelo Pregoeiro;

8.7.2. Dentre os documentos passíveis de solicitação pelo Pregoeiro, destacam-se os que contenham as características do material ofertado, tais como marca, modelo, tipo, fabricante e procedência, além de

outras informações pertinentes, a exemplo de catálogos, folhetos ou propostas, encaminhados por meio eletrônico, ou, se for o caso, por outro meio e prazo indicados pelo Pregoeiro sem prejuízo do seu ulterior envio pelo sistema eletrônico, sob pena de não aceitação da proposta;

8.7.3. 8.7.3. Não será exigida apresentação de amostras como regra geral para os itens desta licitação. Eventual exigência excepcional de amostra ou prova de conceito somente poderá ocorrer se previamente justificada no processo, especificada no Termo de Referência e convocada com critérios objetivos, procedimento de avaliação, prazo, local e forma de devolução claramente definidos.

8.8. Não será exigida carta de solidariedade do fabricante como condição de habilitação ou aceitação da proposta, sem prejuízo das obrigações de garantia, assistência técnica e conformidade do bem previstas no Termo de Referência.

8.9. Se a proposta ou lance vencedor for desclassificado, o Pregoeiro examinará a proposta ou lance subsequente, e, assim sucessivamente, na ordem de classificação.

8.10. Havendo necessidade, o Pregoeiro suspenderá a sessão, informando no "chat" a nova data e horário para a sua continuidade.

8.11. O Pregoeiro poderá encaminhar, por meio do sistema eletrônico, contraproposta ao licitante que apresentou o lance mais vantajoso, com o fim de negociar a obtenção de melhor preço, vedada a negociação em condições diversas das previstas neste Edital.

8.11.1. Também nas hipóteses em que o Pregoeiro não aceitar a proposta e passar à subsequente, poderá negociar com o licitante para que seja obtido preço melhor;

8.11.2. A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.

8.12. Nos itens em que não houver exclusividade para microempresas e empresas de pequeno porte, quando a proposta não for aceita e antes de se passar à subsequente, será verificada, pelo sistema, a eventual ocorrência do empate ficto previsto nos arts. 44 e 45 da Lei Complementar nº 123/2006, observadas também as regras de preferência e prioridade previstas no Decreto Municipal nº 635/2025.

9. DA HABILITAÇÃO – FASE PRECEDENTE À CLASSIFICAÇÃO E À FORMULAÇÃO DE LANCES.

9.1. 9.1. Como condição prévia à classificação das propostas e à abertura da fase de lances, em razão da inversão de fases prevista no art. 17, § 1º, da Lei nº 14.133/2021, o Pregoeiro verificará o eventual descumprimento das condições de participação, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante consultas aos cadastros oficiais pertinentes.

9.1.1. Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS e Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP.

9.1.2. Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Atos de Improbidade Administrativa, quando aplicável.

9.1.3. Cadastro de Licitantes Inidôneos do Tribunal de Contas da União, quando aplicável.

9.1.4. A Administração poderá realizar consultas em nome da empresa licitante e, quando legalmente cabível, de seus sócios, para verificar impedimentos indiretos e eventual tentativa de fraude.

9.1.4.1. Havendo ocorrência impeditiva indireta, o Pregoeiro realizará diligência para verificar os fatos e assegurará manifestação do licitante antes de eventual decisão de inabilitação.

9.1.4.2. A análise poderá considerar vínculos societários, identidade de administradores, objeto social, linhas de fornecimento e outros elementos objetivos.

9.1.4.3. . O licitante será convocado para manifestação previamente à decisão, assegurados contraditório e ampla defesa quando exigíveis.

9.1.5. Constatada condição impeditiva de participação, o licitante será inabilitado mediante decisão fundamentada.

9.1.6. A inabilitação na fase precedente impede a participação do licitante nas fases de classificação e lances, observado o procedimento recursal único previsto no art. 165, § 1º, da Lei nº 14.133/2021.

9.2. Atendidas as condições de participação, a habilitação será verificada previamente à classificação das propostas e à fase de lances, compreendendo, conforme o caso, habilitação jurídica, qualificação técnica, qualificação econômico-financeira e os documentos de regularidade fiscal, social e trabalhista que possam ser exigidos nesta fase. A documentação relativa à regularidade fiscal será examinada somente após o julgamento das propostas e exclusivamente do licitante mais bem classificado, nos termos do art. 63, III, da Lei nº 14.133/2021.

9.3. Em caso de participação de consórcio, será exigido acréscimo de 10% (dez por cento) sobre o valor exigido de licitante individual para a habilitação econômico-financeira, nos termos do art. 15, § 1º, da Lei nº 14.133/2021, salvo justificativa específica constante do processo.

9.4. Não serão aceitos documentos de habilitação com indicação de CNPJ/CPF diferentes, salvo aqueles legalmente permitidos.

9.5. Se o licitante for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se o licitante for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto aqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.

9.6. Serão aceitos registros de CNPJ de licitante matriz e filial com diferenças de números de documentos pertinentes ao CND e ao CRF/FGTS, quando for comprovada a centralização do recolhimento dessas contribuições.

9.7. A licitante deve apresentar na sua habilitação Declaração que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7°, XXXIII, da Constituição Federal de 1988.

9.8. Os licitantes deverão encaminhar, nos termos deste Edital, a documentação relacionada nos itens a seguir, para fins de habilitação:

9.9. 9.7. A licitante deverá apresentar declaração de que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do art. 7º, XXXIII, da Constituição Federal de 1988.

9.9.1. Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor e última alteração, devidamente registrada, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedades por ações, acompanhados de documentos de eleição de seus administradores;

9.9.2. As microempresas, empresas de pequeno porte ou microempreendedores individuais que pretendam usufruir dos benefícios previstos no Capítulo V da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, que tenham declarado essa condição quando do credenciamento deverão apresentar também, certidão simplificada expedida pela Junta Comercial do Estado ou outro documento oficial que comprove o enquadramento na categoria jurídica informada;

9.9.3. As microempresas, empresas de pequeno porte ou microempreendedores individuais que pretendam usufruir dos benefícios previstos na Lei Complementar nº 123/2006 deverão comprovar o enquadramento por meio de declaração, certidão simplificada da Junta Comercial ou outro documento oficial idôneo, quando exigível.

9.9.4. A ausência de documento específico de enquadramento não afastará automaticamente o benefício quando a condição puder ser comprovada por declaração ou consulta a cadastro oficial, observadas as regras do sistema eletrônico e da legislação.

9.9.5. Não será exigida data máxima de emissão de certidão de enquadramento quando a legislação não estabelecer prazo específico, admitindo-se documento oficial válido ou passível de verificação.

9.10. HABILITAÇÃO FISCAL, SOCIAL E TRABALHISTA:

9.10.1. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso;

9.10.2. Prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual e/ou municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

9.10.3. Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta n.º 1.751, de 02 de outubro de 2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradoria- Geral da Fazenda Nacional;

9.10.4. Certificado de Regularidade junto ao FGTS, emitido pela Caixa Econômica Federal (Lei nº 8.036, de 11 de maio de 1990);

9.10.5. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei no 5.452, de 1º de maio de 1943;

9.10.6. Prova de regularidade com a Fazenda estadual e municipal do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;

9.10.7. Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos estadual ou municipal relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei;

9.10.8. O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar n. 123, de 2006, estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal;

9.10.9. 9.10.10. Os documentos de regularidade fiscal, social e trabalhista serão exigidos e examinados no momento legalmente adequado, observando-se o art. 63, III, da Lei nº 14.133/2021 e, para microempresas e empresas de pequeno porte, o prazo de regularização previsto no art. 43, § 1º, da Lei Complementar nº 123/2006.

9.10.10. O Pregoeiro e equipe de apoio poderão consultar sítios eletrônicos oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões e certificado, para confirmar a autenticidade dos documentos apresentados.

9.11. HABILITAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA.

9.11.1. Certidão Negativa de falência, de concordata, de recuperação judicial ou extrajudicial (Lei nº 11.101/2005), expedida pelo distribuidor da sede da empresa, datado dos últimos 30 (trinta) dias, ou que esteja dentro do prazo de validade expresso na própria Certidão;

9.11.2. No caso de certidão positiva de recuperação judicial ou extrajudicial, o licitante deverá apresentar a comprovação de que o respectivo plano de recuperação foi acolhido judicialmente, na forma do art. 58, da Lei n.º 11.101, de 09 de fevereiro de 2005, sob pena de inabilitação, devendo, ainda, comprovar todos os demais requisitos de habilitação;

9.11.3. Balanço patrimonial e demonstrações contábeis dos dois últimos exercícios sociais, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais quando encerrado há mais de 3 (três) meses da data de apresentação da proposta; (art. 69, da Lei Federal 14.133/21);

9.11.4. No caso de empresa constituída no exercício social vigente, admite-se a apresentação de balanço patrimonial e demonstrações contábeis referentes ao período de existência da sociedade;

9.11.5. É admissível o balanço intermediário, se decorrer de lei ou contrato social/estatuto socia;

9.11.6. Caso o licitante seja cooperativo, tais documentos deverão ser acompanhados da última auditoria contábil-financeira, conforme dispõe o artigo 112 da Lei nº 5.764, de 1971, ou de uma declaração, sob as penas da lei, de que tal auditoria não foi exigida pelo órgão fiscalizador;

9.11.7. A comprovação da situação financeira da empresa será constatada mediante obtenção de índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), superiores a 1 (hum) resultantes da aplicação das fórmulas:

$$LG = \frac{\text{Ativo Circulante + Realizável a Longo Prazo}}{\text{Passivo Circulante + Passivo Não Circulante}}$$

$$SG = \frac{\text{Ativo Total}}{\text{Passivo Circulante + Passivo Não Circulante}}$$

$$LC = \frac{\text{Ativo Circulante}}{\text{Passivo Circulante}}$$

9.11.8. As empresas que apresentarem resultado inferior ou igual a 1 (um) em qualquer dos índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC) deverão comprovar, considerados os riscos para a Administração e mediante justificativa, capital mínimo ou patrimônio líquido mínimo de até 10% (dez por cento) do valor estimado da contratação ou do item pertinente, conforme admitido pelo art. 69 da Lei nº 14.133/2021.

9.11.9. A relação de compromissos assumidos poderá ser exigida para fins do art. 69, § 3º, da Lei nº 14.133/2021, quando necessária à avaliação da capacidade econômico-financeira, mediante declaração assinada pelo responsável legal.

9.12. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA.

9.12.1. Atestado de capacidade técnica da licitante, de que forneceu objeto análogo ao desta licitação, com descrição dos itens e quantidades fornecidas, através de documento hábil, atestado e/ou certidões, fornecido por pessoas jurídicas de direito público ou privado, acompanhado, preferencialmente (não obrigatório), de cópias das NF's, correspondente ao objeto fornecido/executado constante no atestado/certidão.

9.12.2. Os atestados deverão identificar o emitente, o objeto fornecido e, quando possível, os quantitativos e período de execução. Serão aceitos documentos assinados física ou eletronicamente, desde que sua autenticidade possa ser verificada. Não será exigido reconhecimento de firma.

9.12.3. Não serão aceitos atestados emitidos pelo licitante, em seu próprio nome, nem qualquer outro em desacordo com as exigências do Termo de Referência.

9.12.4. Havendo necessidade de analisar minuciosamente os documentos exigidos, o Pregoeiro suspenderá a sessão, informando no "chat" a nova data e horário para a continuidade da mesma.

9.12.5. Será inabilitado o licitante que não comprovar sua habilitação, seja por não apresentar quaisquer dos documentos exigidos, ou apresentá-los em desacordo com o estabelecido neste Edital.

9.12.6. Nos itens não exclusivos a microempresas e empresas de pequeno porte, em havendo inabilitação, haverá nova verificação, pelo sistema, da eventual ocorrência do empate ficto, previsto nos artigos 44 e 45 da LC nº 123/2006, seguindo-se a disciplina antes estabelecida para aceitação da proposta subsequente.

9.12.7. Constatado o atendimento às exigências de habilitação fixadas no Edital, o licitante será declarado vencedor.

10. DISPOSIÇÕES GERAIS DE HABILITAÇÃO.

10.1. Quando permitida a participação de empresas estrangeiras que não funcionem no País, as exigências de habilitação serão atendidas mediante documentos equivalentes, inicialmente apresentados em tradução livre.

10.1.1. Na hipótese de o licitante vencedor ser empresa estrangeira que não funcione no País, para fins de assinatura do contrato ou da ata de registro de preços, os documentos exigidos para a habilitação serão traduzidos por tradutor juramentado no País e apostilados nos termos do disposto no Decreto nº 8.660, de

29 de janeiro de 2016, ou de outro que venha a substituí-lo, ou consularizações pelos respectivos consulados ou embaixadas.

10.2. Quando permitida a participação de consórcio de empresas, a habilitação técnica, quando exigida, será feita por meio do somatório dos quantitativos de cada consorciado e, para efeito de habilitação econômico-financeira, quando exigida, será observado o somatório dos valores de cada consorciado.

10.3. Os documentos exigidos para fins de habilitação poderão ser substituídos por registro cadastral emitido por órgão ou entidade pública, desde que o registro tenha sido feito em obediência ao disposto na Lei nº 14.133/2021.

10.4. Será verificado se o licitante apresentou declaração de que atende aos requisitos de habilitação, e o declarante responderá pela veracidade das informações prestadas, na forma da lei (art. 63, I, da Lei nº 14.133/2021).

10.5. Será verificado se o licitante apresentou declaração de idoneidade, e o declarante responderá pela veracidade das informações prestadas, na forma da lei (art. 63, I, da Lei nº 14.133/2021).

10.6. Será verificado se o licitante apresentou, sob pena de inabilitação, a declaração de que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.

10.7. O licitante deverá apresentar, sob pena de desclassificação, declaração de que suas propostas econômicas compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas.

10.8. A verificação pelo Agente de Contratação/Comissão, em sítios eletrônicos oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões constitui meio legal de prova, para fins de habilitação.

10.9. 10.10. Após a entrega dos documentos para habilitação, não será permitida a substituição ou a apresentação de novos documentos, salvo em sede de diligência, nos limites do art. 64 da Lei nº 14.133/2021.

10.9.1. Complementação de informações acerca dos documentos já apresentados pelos licitantes e desde que necessária para apurar fatos existentes à época da abertura do certame; e

10.9.2. Na hipótese de o licitante não atender às exigências para habilitação na fase precedente, será inabilitado e não participará das fases de classificação e lances, sem prejuízo do recurso cabível. Encerrada a habilitação, somente os licitantes habilitados prosseguirão no certame.

10.10. Os documentos de habilitação serão disponibilizados para acesso público na forma da legislação aplicável, ressalvadas informações protegidas por sigilo legal e dados pessoais que devam ser resguardados.

10.11. A comprovação de regularidade fiscal e trabalhista das microempresas e empresas de pequeno porte será exigida para efeito de contratação, observado o prazo de regularização previsto no art. 43, § 1º, da Lei Complementar nº 123/2006.

10.12. Quando a fase de habilitação anteceder a de julgamento e já tiver sido encerrada, não caberá exclusão de licitante por motivo relacionado à habilitação, salvo em razão de fatos supervenientes ou só conhecidos após o julgamento, conforme art. 64, § 2º, da Lei nº 14.133/2021.

10.13.A comprovação de regularidade fiscal e trabalhista das microempresas e das empresas de pequeno porte somente será exigida para efeito de contratação, e não como condição para participação na licitação.
10.14.Quando a fase de habilitação anteceder a de julgamento e já tiver sido encerrada, não caberá exclusão de licitante por motivo relacionado à habilitação, salvo em razão de fatos supervenientes ou só conhecidos após o julgamento.
10.15.Os documentos exigidos para fins de habilitação poderão ser apresentados em original, por cópia autenticada, por cópia, ou por qualquer outro meio legalmente admitido.
10.16.A documentação exigida, no que couber, poderá ser apresentada através de impresso original obtido via Internet, desde que seja possível a confirmação, também pela Internet, de sua autenticidade.
10.17.Os documentos exigidos neste Edital deverão estar válidos na data em que forem legalmente exigidos e examinados, observadas as regras específicas para a inversão de fases e para a regularidade fiscal.
10.18.Eventuais documentos que não contenham expresso o prazo de validade, quando cabível, deverão ser apresentados acompanhados de declaração do órgão emissor informando essa condição de validade indeterminada.
10.19.Os documentos apresentados deverão estar em nome da licitante, com o n.º do CNPJ e o endereço respectivo, observado o seguinte:
10.19.1. Se a licitante for matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz;
10.19.2. Se a licitante for filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial;
10.19.3. No caso dos dois itens anteriores, serão dispensados da filial aqueles documentos que, comprovadamente, podem ou devem ser emitidos pela matriz, e vice-versa;
10.19.4. Se a documentação de habilitação não estiver completa e correta ou contrariar qualquer dispositivo deste Edital e seus Anexos, o Pregoeiro considerará o proponente inabilitado.

11.DO ENCAMINHAMENTO DA PROPOSTA VENCEDORA

11.1. A proposta final do licitante declarado vencedor deverá ser encaminhada no prazo de 02 HORAS a contar da solicitação do Pregoeiro no sistema eletrônico e deverá:
11.1.1. Ser redigida em língua portuguesa, digitada, em uma via, sem emendas, rasuras, entrelinhas ou ressalvas, devendo a última folha ser assinada e as demais rubricadas pelo licitante ou seu representante legal;
11.1.2. Conter a indicação do banco, número da conta e agência do licitante vencedor, para fins de pagamento.
11.2. A proposta final deverá ser documentada nos autos e será levada em consideração no decorrer da execução do contrato e aplicação de eventual sanção à Contratada, se for o caso.
11.2.1. Todas as especificações do objeto contidas na proposta, tais como marca, modelo, tipo, fabricante e procedência, vinculam a Contratada.
11.3. Os preços devem ser expressos em moeda corrente nacional, o valor unitário em algarismos e o valor global em algarismos e por extenso.

11.3.1. Ocorrendo divergência entre os preços unitários e o preço global, prevalecerão os primeiros; no caso de divergência entre os valores numéricos e os valores expressos por extenso, prevalecerão estes últimos.

11.4. A oferta deverá ser firme e precisa, limitada, rigorosamente, ao objeto deste Edital, sem conter alternativas de preço ou de qualquer outra condição que induza o julgamento a mais de um resultado, sob pena de desclassificação.

11.5. Encerrada a fase de julgamento, o licitante interessado deverá manifestar imediatamente, em campo próprio do sistema, a intenção de recorrer, sob pena de preclusão. Na hipótese de inversão de fases, o prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de intimação ou de lavratura da ata de julgamento, nos termos do art. 165, § 1º, I, da Lei nº 14.133/2021.

11.6. O recorrente terá o prazo de 3 (três) dias úteis para apresentar as razões recursais, pelo sistema eletrônico. Os demais licitantes serão intimados para, querendo, apresentar contrarrazões em igual prazo, contado da divulgação da interposição do recurso, assegurada vista dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.

12. DOS RECURSOS.

12.1. Declarado o vencedor e decorrida a fase de regularização fiscal e trabalhista da licitante qualificada como microempresa ou empresa de pequeno porte, se for o caso, deverá o licitante interessado manifestar, imediatamente, a sua intenção de recorrer, em campo próprio do sistema.

12.2. Quando houver erro na aceitação do preço, desclassificação da proposta ou inabilitação do licitante que implique necessidade de prosseguimento com outro licitante, serão adotados os procedimentos cabíveis, observada a ordem de classificação e as regras de negociação previstas na Lei nº 14.133/2021.

12.3. O acolhimento do recurso invalida tão somente os atos insuscetíveis de aproveitamento.

12.4. Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados, no endereço constante neste Edital.

13. DA REABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA

13.1. A sessão pública poderá ser reaberta:

13.1.1. Nas hipóteses de provimento de recurso que leve à anulação de atos anteriores à realização da sessão pública precedente ou em que seja anulada a própria sessão pública, situação em que serão repetidos os atos anulados e os que dele dependam;

13.1.2. Quando houver erro na aceitação do preço mais bem classificado ou quando o licitante declarado vencedor não assinar o contrato, não retirar o instrumento equivalente ou não comprovar a regularização fiscal e trabalhista, nos termos do art. 43, §1º da LC nº 123/2006. Nessas hipóteses, serão adotados os procedimentos imediatamente posteriores ao encerramento da etapa de lances.

13.2. Todos os licitantes remanescentes deverão ser convocados para acompanhar a sessão reaberta.

A convocação se dará por meio do sistema eletrônico (“chat”), ou e-mail, ou de acordo com a fase do procedimento licitatório.

13.3. A convocação feita por e-mail dar-se-á de acordo com os dados contidos no CADASTRO DO PORTAL BLL Compras, sendo responsabilidade do licitante manter seus dados cadastrais atualizados.

14. A resposta à impugnação ou ao pedido de esclarecimento será divulgada no sítio eletrônico oficial e no sistema eletrônico utilizado para o certame no prazo de até 3 (três) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame.

14.1. Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar este Edital por irregularidade na aplicação da Lei nº 14.133, de 2021, devendo protocolar o pedido até 3 (três) dias úteis antes da data da abertura do certame.
14.2. A IMPUGNAÇÃO e/ou PEDIDO DE ESCLARECIMENTO DEVERÃO ser feitos EXCLUSIVAMENTE por FORMA ELETRÔNICA no sistema www.bll.org.br.
14.3. A resposta à impugnação ou ao pedido de esclarecimento será divulgada no Portal de Compras Públicas no prazo de até 3 (três) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame.
14.4. A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional e deverá ser motivada pelo Pregoeiro/Agente de Contratação, nos autos do processo de licitação.
14.5. Acolhida a impugnação, será definida e publicada nova data para a realização do certame.
14.6. As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame, salvo quando se amolda ao art. 55 parágrafo 1º, da Lei nº 14.133/2021.
14.6.1. A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional e deverá ser motivada pelo Pregoeiro, nos autos do processo de licitação.
14.7. A petição de impugnação apresentada por empresa deve ser firmada por sócio, pessoa designada para a administração da sociedade empresária, ou procurador, e vir acompanhada, conforme o caso, de estatuto ou contrato social e suas posteriores alterações, se houver, do ato de designação do administrador, ou de procuração pública ou particular (instrumento de mandato com poderes para impugnar o Edital).

15.DA ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO.

15.1. Julgados os recursos e constatada a regularidade dos atos praticados, a Autoridade Competente adjudicará o objeto e homologará a licitação, observadas as disposições da Lei nº 14.133/2021.

16.DA GARANTIA DE EXECUÇÃO.

16.1. Não haverá exigência de garantia de execução para a presente contratação.

17.DO TERMO DE CONTRATO OU INSTRUMENTO EQUIVALENTE.

17.1. Após a homologação da licitação, em sendo realizada a contratação, será firmado Termo de Contrato ou emitido instrumento equivalente.
17.2. O adjudicatário terá o prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados a partir da data de sua convocação, para assinar o Termo de Contrato ou aceitar instrumento equivalente, conforme o caso (Nota de

Empenho/Carta Contrato/Autorização), sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital.

17.2.1. Alternativamente à convocação para comparecer perante o órgão ou entidade para a assinatura do Termo de Contrato ou aceite do instrumento equivalente, a Administração poderá encaminhá-lo para assinatura ou aceite da Adjudicatária, mediante correspondência postal com aviso de recebimento (AR) ou meio eletrônico, para que seja assinado ou aceito no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da data de seu recebimento;

17.2.2. O prazo previsto no subitem anterior poderá ser prorrogado, por igual período, por solicitação justificada do adjudicatário e aceita pela Administração.

17.3. O Aceite da Nota de Empenho ou do instrumento equivalente, emitida à empresa adjudicada, implica no reconhecimento de que:

17.3.1. Referida Nota está substituindo o contrato, aplicando-se à relação de negócios ali estabelecida as disposições da Lei nº 14.133/2021;

17.3.2. A contratada se vincula à sua proposta e às previsões contidas no edital e seus anexos;

17.3.3. A contratada reconhece que as hipóteses de rescisão são aquelas previstas no artigo 137 da Lei nº 14.133/2021 e reconhece os direitos da Administração previstos nos artigos 138 e 139 da mesma Lei.

17.4. Previamente à contratação, a Administração realizará as consultas aos cadastros oficiais pertinentes, inclusive CEIS e CNEP, e verificará a inexistência de impedimentos legais à contratação, observada a legislação vigente e a regulamentação municipal aplicável.

17.5. Na assinatura do contrato ou emissão do instrumento equivalente, serão observadas as condições de habilitação que devam ser mantidas pelo contratado durante a execução, nos termos da Lei nº 14.133/2021.

17.5.1. Eventual irregularidade será tratada mediante procedimento administrativo próprio, assegurados o contraditório e a ampla defesa quando exigíveis, sem retenção automática de pagamentos relativos a obrigações regularmente executadas.

17.6. Na hipótese de o vencedor da licitação não comprovar as condições de habilitação consignadas no edital ou se recusar a assinar o contrato ou a ata de registro de preços, a Administração, sem prejuízo da aplicação das sanções das demais cominações legais cabíveis a esse licitante, poderá convocar outro licitante, respeitada a ordem de classificação, para, após a comprovação dos requisitos para habilitação, analisada a proposta e eventuais documentos complementares e, feita a negociação, assinar o contrato ou a ata de registro de preços.

18.DO REAJUSTAMENTO EM SENTIDO GERAL.

18.1. As regras acerca do reajustamento em sentido geral do valor contratual são as estabelecidas no Termo de Referência, Anexo I a este Edital.

19.DO RECEBIMENTO DO OBJETO E DA FISCALIZAÇÃO.

19.1. Os critérios de recebimento e aceitação do objeto e de fiscalização estão previstos no Termo de Referência, Anexo I.

20. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E DA CONTRATADA.

20.1. As obrigações da Contratante e da Contratada são as estabelecidas no Termo de Referência, Anexo I.

21. DO PAGAMENTO.

21.1. As regras acerca do pagamento são as estabelecidas no Termo de Referência, Anexo I a este Edital.

22. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS.

22.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133/2021, o licitante/adjudicatário que:

22.1.1. Der causa à inexecução parcial ou total do contrato;

22.1.2. Deixar de entregar os documentos exigidos no certame;

22.1.3. Não mantiver a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

22.1.4. Não assinar o termo de contrato ou aceitar/retirar o instrumento equivalente, quando convocado dentro do prazo de validade da proposta;

22.1.5. Ensejar o retardamento da execução ou entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;

22.1.6. Apresentar declaração ou documentação falsa;

22.1.7. Fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

22.1.8. Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

22.1.9. Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;

22.1.10. Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846/2013.

22.2. O licitante/adjudicatário que cometer qualquer das infrações discriminadas nos subitens anteriores ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

a) Advertência por escrito;
b) Multa;
c) Impedimento de licitar e contratar;
d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

22.3. A penalidade de multa poderá ser aplicada cumulativamente com as demais sanções, quando cabível, observados os limites legais, a proporcionalidade, a gravidade da conduta e os danos causados.

22.4. A eventual anulação ou revogação observará as regras e efeitos previstos nos arts. 71 e 147 a 149 da Lei nº 14.133/2021, conforme o caso.

22.5. As sanções administrativas serão divulgadas nos meios e cadastros oficiais exigidos pela legislação, inclusive no PNCP e, quando cabível, no CEIS/CNEP, sem prejuízo das demais publicações oficiais.

22.6. DA FRAUDE E DA CORRUPÇÃO - Os licitantes e a CONTRATADA devem observar e fazer observar, por seus fornecedores e subcontratados, se admitida à subcontratação, o mais alto padrão de ética durante todo o processo de licitação, de contratação e de execução do objeto contratual.

22.7. PARA OS PROPÓSITOS DESTA CLÁUSULA, DEFINEM-SE AS SEGUINTES PRÁTICAS:

a) PRÁTICA CORRUPTA: Oferecer, dar, receber ou solicitar, direta ou indiretamente, qualquer vantagem com o objetivo de influenciar a ação de servidor público no processo de licitação ou na execução do contrato;

b) PRÁTICA FRAUDULENTA: A falsificação ou omissão dos fatos, com o objetivo de influenciar o processo de licitação ou de execução do contrato;

c) PRÁTICA CONCERTADA: Esquematizar ou estabelecer um acordo entre dois ou mais licitantes, com ou sem o conhecimento de representantes ou prepostos do órgão licitador, visando estabelecer preços em níveis artificiais e não-competitivos;

d) PRÁTICA COERCITIVA: Causar danos ou ameaçar causar dano, direta ou indiretamente, às pessoas ou sua propriedade, visando influenciar sua participação em um processo licitatório ou afetar a execução do contrato.

e) PRÁTICA OBSTRUTIVA: Destruir, falsificar, alterar ou ocultar provas em inspeções ou fazer declarações falsas aos representantes do organismo financeiro multilateral, com o objetivo de impedir materialmente a apuração de alegações de prática prevista acima; atos cuja intenção seja impedir materialmente o exercício do direito de o organismo financeiro multilateral promover inspeção.

23. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS.

23.1. Da sessão pública do Pregão divulgar-se-á Ata no sistema eletrônico.

23.2. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário, pelo Pregoeiro.

23.3. Todas as referências de tempo no Edital, no aviso e durante a sessão pública observarão o horário do município do Nhamundá AM.

23.4. A homologação do resultado desta licitação não implicará direito à contratação.

23.5. No julgamento das propostas e da habilitação, o Pregoeiro poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de habilitação e classificação.

23.6. As normas disciplinadoras da licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

23.7. Os licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.

23.8. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Administração.

23.9. Todas as referências de tempo no Edital, no aviso e durante a sessão pública observarão o horário de Brasília.

23.10.O licitante é o responsável pela fidelidade e legitimidade das informações prestadas e dos documentos apresentados em qualquer fase da licitação.

23.10.1. A falsidade de qualquer documento apresentado ou a inverdade das informações nele contidas implicará a imediata desclassificação do proponente que o tiver apresentado, ou, caso tenha sido o vencedor, a rescisão do contrato ou do documento equivalente, sem prejuízo das demais sanções cabíveis.

23.11. Em caso de divergência entre disposições deste Edital e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Edital.

23.12. A Prefeitura de Nhamundá, poderá revogar este Pregão por razões de interesse público decorrente de fato superveniente que constitua óbice manifesto e incontornável, ou anulá-lo por ilegalidade, de ofício ou por provocação de terceiros, salvo quando for viável a convalidação do ato ou do procedimento viciado, desde que observados os princípios da ampla defesa e contraditório.

23.12.1. A anulação do Pregão induz à extinção do contrato.

23.12.2. A anulação da licitação por motivo de ilegalidade não gera obrigação de indenizar.

23.13. É facultado à Autoridade Superior, em qualquer fase deste Pregão, promover diligência destinada a esclarecer ou completar a instrução do processo, vedada a inclusão posterior de informação ou de documentos que deveriam ter sido apresentados para fins de classificação e habilitação.

23.14. O Edital e seus anexos estarão disponibilizados a quem interessar, na íntegra, no endereço eletrônico: www.bll.org.br e poderão ser lidos e/ou obtidos através do e-mail cpl@nhamunda.am.gov.br Durante os dias úteis, no horário das 08 às 14h, no mesmo endereço da Comissão Permanente de Licitação (sede da Prefeitura Municipal do Nhamundá) no período em que os autos do processo administrativo permanecerão com acesso e vista franqueada aos interessados.

23.15.Integram este Edital, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:

ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA;

ANEXO II - MODELO DE PROPOSTA DE PREÇOS;

ANEXO III – MINUTA DO CONTRATO;

ANEXO IV – MINUTA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS – ARP.

Nhamundá / Amazonas, 09 de setembro de 2026.

Moises Holanda da Mota
Portaria n° 698/2026
Agente Municipal de Contratações

ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA

REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS E MATERIAIS PERMANENTES PARA SAÚDE BUCAL, DESTINADOS AO APARELHAMENTO E À ESTRUTURAÇÃO DOS SERVIÇOS ODONTOLÓGICOS DA REDE MUNICIPAL DE SAÚDE, CONFORME ESPECIFICAÇÕES E QUANTIDADES CONSTANTES NO TERMO DE REFERÊNCIA.

1. DO OBJETO

1.1. Constitui objeto deste Termo de Referência o REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS E MATERIAIS PERMANENTES PARA SAÚDE BUCAL, DESTINADOS AO APARELHAMENTO E À ESTRUTURAÇÃO DOS SERVIÇOS ODONTOLÓGICOS DA REDE MUNICIPAL DE SAÚDE, CONFORME ESPECIFICAÇÕES E QUANTIDADES CONSTANTES NO TERMO DE REFERÊNCIA.

1.2. A contratação será realizada por meio de Sistema de Registro de Preços, com julgamento pelo menor preço por item e adjudicação individualizada, observadas as especificações, quantitativos máximos estimados, condições de fornecimento e demais requisitos estabelecidos neste Termo de Referência.

1.3. O objeto compreende o fornecimento de bens novos, sem uso anterior, em perfeitas condições de funcionamento, incluindo, quando expressamente aplicável ao item, montagem, instalação, configuração, testes e orientação básica de utilização, sem custos adicionais para a Administração.

1.4. Todos os custos necessários ao fornecimento de cada item, inclusive transporte terrestre e/ou fluvial, embalagem, seguro, carga, descarga, tributos, encargos e, quando aplicável, montagem, instalação, configuração, testes e treinamento, deverão ser considerados na formação da proposta.

2. DA FUNDAMENTAÇÃO E DA JUSTIFICATIVA

2.1. A contratação decorre da necessidade de disponibilizar, de forma planejada e conforme a demanda, equipamentos e materiais permanentes adequados para o aparelhamento e a estruturação dos serviços odontológicos da rede municipal de saúde, proporcionando condições materiais para o desenvolvimento das ações de Saúde Bucal na Atenção Primária.

2.2. A ausência ou insuficiência de equipamentos permanentes adequados pode comprometer a capacidade da unidade de prestar atendimento odontológico com segurança, qualidade e resolutividade, podendo contribuir para demanda reprimida e encaminhamento de usuários para outros pontos da rede.

2.3. A adoção do Sistema de Registro de Preços mostra-se adequada diante da possibilidade de aquisições futuras e parceladas, conforme a necessidade efetiva da Secretaria Municipal de Saúde, evitando a formação de estoques desnecessários e permitindo maior racionalização dos recursos públicos.

2.4. As especificações técnicas foram definidas com base na necessidade administrativa e nas características dos bens disponíveis no mercado, devendo as exigências regulatórias guardar pertinência com cada item e evitar restrições indevidas à competitividade.

2.5. Com a aquisição, espera-se proporcionar melhores condições materiais para o funcionamento dos serviços de Saúde Bucal, ampliar a capacidade operacional da unidade, melhorar as condições de trabalho das equipes e contribuir para a continuidade e qualificação dos atendimentos odontológicos, observadas as demais condições necessárias ao funcionamento regular do serviço.

3. DA DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

3.1. A solução consiste no REGISTRO DE PREÇOS para futura e eventual aquisição de equipamentos e materiais permanentes destinados ao aparelhamento e à estruturação dos serviços odontológicos da rede municipal de saúde.

3.2. A contratação compreenderá o fornecimento dos equipamentos e materiais permanentes novos, sem uso anterior, em conformidade com as especificações técnicas, características e quantitativos definidos neste Termo de Referência.

3.3. Os bens deverão ser entregues no local indicado pela Administração, devidamente acondicionados e protegidos contra danos decorrentes do transporte, manuseio e armazenamento, acompanhados, quando aplicável, dos respectivos manuais, documentos de garantia, certificados e demais documentos necessários à sua utilização e incorporação patrimonial.

3.4. Quando expressamente previsto para determinado item, o fornecimento compreenderá também montagem, instalação, configuração, testes de funcionamento e orientação básica quanto à utilização, observadas as condições estabelecidas neste Termo de Referência e as recomendações do fabricante.

3.5. A contratada deverá assegurar, durante o período de garantia, as condições de assistência técnica, reparo ou substituição dos bens quando constatados defeitos de fabricação ou falhas não decorrentes de utilização inadequada.

3.6. Considerando a autonomia funcional dos equipamentos e a inexistência de dependência técnica que exija a contratação conjunta de todos os bens, a solução será estruturada por item, com adjudicação individualizada e julgamento pelo menor preço por item, no âmbito do Sistema de Registro de Preços.

3.7. A solução será executada conforme a demanda da Administração, mediante solicitações formais e emissão dos instrumentos de contratação ou documentos equivalentes cabíveis, observados os preços registrados, os quantitativos máximos e as demais condições estabelecidas na Ata de Registro de Preços e no instrumento convocatório.

4. DAS ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS

4.1. Os equipamentos e materiais permanentes objeto do presente Registro de Preços compreendem 14 (quatorze) itens, com quantitativos estimados para atendimento das necessidades da rede municipal de saúde durante a vigência da Ata de Registro de Preços, conforme tabela abaixo.

ITEM	DESCRIÇÃO	UNIDADE	QUANTIDADE
01	Destilador de Água; capacidade de até 5 litros/hora.	UN	20
02	Balde/Lixeira; capacidade de 11 a 20 litros; material de confecção em aço ou ferro pintado.	UN	20
03	Aspirador de Secreções Elétrico Móvel; fluxo de aspiração de 20 a 30 LPM; válvula de segurança; frasco; alimentação bivolt; suporte com rodízios; grau de proteção e demais características conforme especificações deste Termo de Referência.	UN	20
04	Cadeira Odontológica Completa; comando de cadeira; seringa tríplice; kit acadêmico; mocho; refletor; equipo; unidade auxiliar com pedal.	UN	20

05	Cadeira; material de confecção em aço ou ferro pintado; braços; regulagem de altura; rodízios; assento e encosto.	UN	20
06	Consultório Odontológico Portátil; contendo cadeira, sugador, compressor, refletor, seringa tríplice e banqueta.	UN	20
07	Grupo Gerador Portátil (até 7 KVA); potência de 4,1 KVA a 7 KVA; combustível diesel.	UN	15
08	Caixa para Desinfecção de Limas Endodônticas; capacidade de até 10 limas.	UN	20
09	Autoclave Horizontal de Mesa (até 75 litros); modo de operação digital; capacidade até 25 litros, conforme especificações deste Termo de Referência.	UN	10
10	Mocho; material de confecção em aço ou ferro cromado; encosto; regulagem de altura a gás.	UN	20
11	Refletor Odontológico; tipo para cadeira; intensidade luminosa de até 50.000 Lux.	UN	20
12	Lavadora Ultrassônica até 15 litros; gabinete e cesto em aço inoxidável; tampa em plástico transparente ou similar; sensor de segurança; painel de comando com timer e aquecimento digital; frequência de ultrassom de 40 kHz; controlador eletrônico microprocessado; fusível de proteção; descarga para líquidos; ciclo de trabalho automático; controle de tempo indicado por LEDs; cuba em aço inox com capacidade mínima de 5 litros. A alimentação elétrica deverá ser compatível com a infraestrutura da unidade e definida no Termo de Referência conforme levantamento prévio da Administração.	UN	08
13	Seladora; tipo manual; aplicação grau cirúrgico.	UN	15
14	Armário Vitrine; 02 portas; material de confecção em aço ou ferro pintado; laterais em vidro.	UN	20

4.2. Os quantitativos indicados na tabela são estimativos e representam os limites máximos previstos para eventual fornecimento durante a vigência da Ata de Registro de Preços, não constituindo obrigação da Administração de contratar a totalidade dos itens ou quantitativos. Para fins do Sistema de Registro de Preços, a quantidade mínima a ser cotada será de 01 (uma) unidade por item, salvo disposição diversa expressamente indicada no sistema eletrônico ou no processo.
4.3. As aquisições ocorrerão de forma parcelada e conforme a necessidade da Administração, mediante emissão de Ordem de Fornecimento, nota de empenho ou instrumento equivalente, observadas as condições estabelecidas na Ata de Registro de Preços e na legislação aplicável.
4.4. Da Inversão de Fases
Excepcionalmente, será adotada a inversão das fases de habilitação e julgamento, nos termos do art. 17, §1º, da Lei Federal nº 14.133/2021, de modo que a fase de habilitação ocorrerá anteriormente às fases de apresentação de propostas e lances e de julgamento.

A adoção da inversão de fases deverá ser expressamente prevista no instrumento convocatório e estará condicionada à existência de ato motivado da autoridade competente, com a explicitação dos benefícios decorrentes da medida, conforme estabelecido no art. 17, §1º, da Lei nº 14.133/2021.

A inversão de fases, no presente procedimento, justifica-se pela necessidade de conferir maior segurança, racionalidade e eficiência à condução do certame, considerando que o objeto compreende a aquisição de equipamentos e materiais permanentes destinados à estruturação dos serviços de Saúde Bucal, distribuídos em diferentes itens e passíveis de fornecimento por fornecedores distintos.

A adoção da medida permitirá que a Administração verifique previamente o atendimento aos requisitos de habilitação estabelecidos no instrumento convocatório pelos licitantes que participarão da fase competitiva, contribuindo para a racionalização da sessão pública e para a redução do risco de desenvolvimento de etapas competitivas com participantes que posteriormente venham a ser considerados inabilitados, sem prejuízo da competitividade, da isonomia, do julgamento objetivo e da seleção da proposta mais vantajosa.

Na fase de habilitação, serão analisados os documentos exigidos no instrumento convocatório, observadas as disposições dos arts. 62 a 70 da Lei Federal nº 14.133/2021 e demais normas aplicáveis.

A documentação relativa à regularidade fiscal, quando cabível, observará o disposto no art. 63, inciso III, da Lei nº 14.133/2021, sendo exigida e examinada somente após o julgamento das propostas e exclusivamente do licitante mais bem classificado.

Concluída a fase de habilitação, somente os licitantes habilitados prosseguirão para a fase competitiva, na qual serão apresentadas as propostas e os lances, quando cabíveis, observando-se o critério de menor preço por item estabelecido neste Termo de Referência e no instrumento convocatório.

A habilitação será analisada em relação aos requisitos necessários à execução do objeto, sendo vedada a exigência de condições desproporcionais ou que restrinjam indevidamente a competitividade do certame.

Eventuais documentos ou informações relativos à habilitação que somente se tornem conhecidos após o encerramento da respectiva fase poderão ser analisados nos termos do art. 64 da Lei nº 14.133/2021, observados os limites legais para diligências e apresentação de documentos.

A adoção da inversão de fases não altera o parcelamento do objeto, permanecendo a contratação estruturada em itens independentes, conforme definido neste Termo de Referência e fundamentado no Estudo Técnico Preliminar, com julgamento pelo menor preço por item.

A inversão de fases também não altera as condições de fornecimento, as especificações técnicas, os quantitativos, os requisitos de habilitação, as condições de execução ou os demais critérios estabelecidos para a contratação.

O procedimento recursal observará o disposto no art. 165 da Lei Federal nº 14.133/2021, inclusive quanto à manifestação da intenção de recorrer e ao processamento dos recursos, na forma estabelecida no instrumento convocatório.

A adoção da inversão de fases deverá ser formalizada por ato motivado da autoridade competente, que integrará os autos do processo de contratação, devendo o instrumento convocatório reproduzir as regras necessárias à sua adequada operacionalização.

5. DA VIGÊNCIA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS E DOS INSTRUMENTOS DECORRENTES

5.1. A Ata de Registro de Preços terá vigência de 12 (doze) meses, contados da data de sua assinatura, admitida a prorrogação por igual período, desde que comprovada a vantajosidade dos preços registrados, nos termos do art. 84 da Lei nº 14.133/2021 e do Decreto Municipal nº 688/2025.

6. DOS CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

6.1. Critério de julgamento

O critério de julgamento será o de menor preço por item, observadas integralmente as especificações técnicas, os quantitativos máximos estimados, as condições de fornecimento e os demais requisitos estabelecidos neste Termo de Referência e no instrumento convocatório. A adjudicação será individualizada por item.

6.2. Habilitação jurídica, fiscal, social e trabalhista

A habilitação será exigida nos termos da Lei nº 14.133/2021 e do instrumento convocatório, compreendendo, conforme aplicável:

documentação relativa à constituição e representação jurídica da licitante;

comprovação de inscrição e situação cadastral no CNPJ;

regularidade perante as Fazendas Federal, Estadual e Municipal, na forma da legislação;

regularidade perante o FGTS;

Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;

declarações e demais documentos exigidos pela Lei nº 14.133/2021 e pelo edital.

6.3. Qualificação técnica

A licitante deverá comprovar aptidão para o fornecimento do(s) item(ns) para o(s) qual(is) apresentar proposta, mediante atestado(s) de capacidade técnica emitido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado, demonstrando fornecimento de bens compatíveis ou similares em características e complexidade com o objeto.

Para os itens que, por suas características, demandem instalação ou serviço técnico específico, poderá ser exigida comprovação de capacidade compatível com a respectiva atividade, desde que tecnicamente justificada e prevista no edital.

Os equipamentos e materiais sujeitos à regularização sanitária deverão atender à legislação aplicável, mediante apresentação de registro, cadastro, notificação ou outro documento de regularidade perante a ANVISA, quando exigível para o respectivo produto.

Quando houver certificação compulsória ou avaliação de conformidade pelo INMETRO ou outro órgão competente, deverá ser apresentada a documentação correspondente, somente quando aplicável ao item ofertado.

6.4. Qualificação econômico-financeira

A qualificação econômico-financeira será exigida nos limites e condições estabelecidos na Lei nº 14.133/2021 e no instrumento convocatório, podendo compreender certidão negativa de falência e recuperação judicial e demonstrações contábeis, quando legalmente cabíveis e justificadas pela contratação.

6.5. Assistência técnica

A contratada deverá assegurar assistência técnica e atendimento em garantia durante todo o período estabelecido neste Termo de Referência, diretamente ou por meio de rede autorizada pelo fabricante, observados os prazos de atendimento e solução definidos para cada equipamento. Não será exigida a manutenção de estabelecimento físico no Estado do Amazonas como condição de participação, salvo justificativa técnica específica e expressamente prevista no edital.

7. DO FORNECIMENTO, ENTREGA E INSTALAÇÃO

7.1. Regime de fornecimento

O fornecimento será realizado de forma parcelada, sob demanda, conforme as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde, mediante solicitação formal da Administração e emissão de Ordem de Fornecimento, nota de empenho ou instrumento equivalente, observados os preços, quantitativos máximos e demais condições registrados na Ata de Registro de Preços.

7.2. Embalagem e transporte

Os bens deverão ser entregues adequadamente acondicionados, protegidos contra danos e, quando disponibilizado pelo fabricante, em embalagem original. A contratada será responsável pela integridade dos bens até o recebimento pela Administração.

Danos, avarias, extravios ou desconformidades ocorridos durante o transporte ou manuseio até a entrega deverão ser solucionados pela contratada, sem custos adicionais para a Administração.

7.3. Prazo de entrega

Os bens deverão ser entregues no prazo máximo de 45 (quarenta e cinco) dias úteis, contados do recebimento da Ordem de Fornecimento ou documento equivalente emitido pela Administração.

O prazo considera a diversidade dos equipamentos, sua disponibilização, transporte até o Município de Nhamundá/AM e as particularidades logísticas da região.

7.4. Local de entrega

A entrega será realizada em local indicado pela Secretaria Municipal de Saúde, dentro do Município de Nhamundá/AM, conforme a necessidade da Administração e o endereço informado em cada Ordem de Fornecimento ou documento equivalente.

7.5. Montagem, instalação e testes

Quando aplicável às características do item e expressamente previsto na especificação, a contratada deverá realizar montagem, instalação, configuração e testes de funcionamento no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis após a entrega, sem custo adicional.

Os serviços deverão observar as orientações do fabricante, as normas técnicas aplicáveis e as condições de segurança pertinentes. As adequações estruturais da unidade que não integrarem o objeto da contratação permanecerão sob responsabilidade da Administração.

Não será exigida instalação de equipamentos ou materiais que, por sua natureza, não necessitem de montagem ou instalação técnica.

7.6. Documentação

Quando aplicável, a contratada deverá entregar manuais de operação e manutenção, certificados, documentos de garantia, números de série e demais documentos técnicos pertinentes, preferencialmente em língua portuguesa quando disponibilizados pelo fabricante.

8. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

Designar gestor e fiscal da contratação, nos termos da legislação aplicável.

Disponibilizar as informações e condições de acesso necessárias ao fornecimento.

Providenciar, previamente à instalação dos equipamentos que delas dependam, as adequações de infraestrutura que não integrem o objeto contratado.

Receber, conferir e fiscalizar os bens fornecidos, verificando quantidade, especificações, integridade, documentação e funcionamento, quando aplicável.

Comunicar formalmente à contratada as irregularidades ou desconformidades identificadas.

Efetuar o pagamento devido após o cumprimento das condições de fornecimento e recebimento definitivo do respectivo item.

Adotar as providências de tombamento e incorporação patrimonial dos bens recebidos.
Disponibilizar, quando necessário, os insumos, materiais de consumo e demais condições operacionais não integrantes deste objeto.

9. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Fornecer bens novos, sem uso anterior, em perfeitas condições de funcionamento e em conformidade com as especificações e quantitativos contratados.
Responsabilizar-se por todos os custos necessários ao fornecimento, inclusive transporte, embalagem, seguro, carga, descarga e, quando aplicável, montagem, instalação, configuração e testes.
Entregar os bens acompanhados da documentação técnica e de garantia exigível.
Assegurar a conformidade regulatória dos produtos sujeitos a registro, cadastro, notificação, certificação ou outra forma de regularização, conforme a legislação aplicável a cada item.
Substituir ou reparar, sem ônus adicional para a Administração, os bens que apresentem defeitos, avarias ou desconformidades imputáveis à contratada.
Manter, durante a execução contratual, as condições de habilitação exigidas na contratação, na forma da legislação.
Atender às solicitações da fiscalização e prestar os esclarecimentos necessários à execução do objeto.
Observar as normas de segurança, ambientais, sanitárias e trabalhistas aplicáveis às atividades de fornecimento e instalação.
Responsabilizar-se pelos danos causados à Administração ou a terceiros decorrentes de sua atuação, na forma da legislação.
Quando aplicável, fornecer orientação básica aos usuários sobre operação, limpeza, conservação e segurança dos equipamentos.

10. DA SUBCONTRATAÇÃO

10.1. Não será admitida a subcontratação do fornecimento dos itens adjudicados, sem prejuízo da utilização, pela contratada, de serviços acessórios de transporte, assistência técnica autorizada ou manutenção especializada, quando necessários e compatíveis com as condições contratuais e com a responsabilidade integral da contratada pela execução do objeto.

11. DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO

11.1. A execução da contratação será acompanhada e fiscalizada por servidor ou comissão formalmente designada pela Administração, nos termos da Lei nº 14.133/2021 e da regulamentação municipal aplicável.
11.2. Compete à fiscalização, entre outras atribuições:
verificar a conformidade dos bens com as especificações, quantitativos e condições contratadas;
acompanhar a entrega, montagem, instalação e testes, quando aplicáveis;
registrar ocorrências e determinar as correções necessárias;
recusar bens que apresentem defeitos, avarias, uso anterior ou desconformidade;
atestar a nota fiscal após o cumprimento das condições de recebimento;
acompanhar a execução da garantia e assistência técnica.
11.3. A fiscalização não exclui nem reduz a responsabilidade da contratada pela qualidade, segurança e perfeita execução do objeto.
11.4. As comunicações e determinações relevantes deverão ser formalizadas por escrito. O prazo de resposta ou correção será aquele estabelecido pela fiscalização de acordo com a natureza da

ocorrência, podendo ser fixado prazo de até 48 (quarenta e oito) horas para providências urgentes, salvo prazo diverso devidamente justificado.

12. DO RECEBIMENTO E DO PAGAMENTO

12.1. Recebimento

O recebimento será realizado de forma individualizada por item, observando-se o art. 140 da Lei nº 14.133/2021 e as condições estabelecidas neste Termo de Referência.

O recebimento provisório ocorrerá após a entrega física do respectivo item, mediante conferência inicial de quantidade, integridade e documentação.

O recebimento definitivo ocorrerá após a verificação da conformidade do item com as especificações contratadas e, quando aplicável, após montagem, instalação, configuração e testes de funcionamento.

A Administração poderá rejeitar, no todo ou em parte, bens que estejam em desacordo com as especificações ou apresentem defeitos, devendo a contratada providenciar a substituição ou correção nos prazos estabelecidos pela fiscalização.

12.2. Pagamento

O pagamento será efetuado individualmente por item efetivamente entregue e recebido definitivamente, de acordo com o valor adjudicado e as condições estabelecidas no instrumento contratual.

Não haverá pagamento antecipado. A liquidação e o pagamento ficarão condicionados à apresentação da nota fiscal correspondente, devidamente atestada pela fiscalização, e ao cumprimento das condições legais e contratuais aplicáveis.

A nota fiscal deverá discriminar os itens efetivamente fornecidos e, quando aplicável, marca, modelo, número de série e demais elementos necessários à identificação dos bens.

O pagamento será realizado no prazo de até 30 (trinta) dias, contado da liquidação da despesa, observada a ordem cronológica de pagamentos e a regulamentação aplicável.

A eventual existência de irregularidade fiscal, trabalhista ou de outra natureza deverá ser tratada nos termos da Lei nº 14.133/2021, não implicando retenção automática e indefinida de valores relativos a obrigações já regularmente executadas, sem observância do procedimento legal.

A Administração poderá efetuar as deduções legalmente cabíveis, inclusive de multas e indenizações regularmente aplicadas, observados o contraditório e a ampla defesa quando exigíveis.

13. DA GARANTIA E ASSISTÊNCIA TÉCNICA

13.1. Os equipamentos deverão possuir garantia mínima de 12 (doze) meses, contados do recebimento definitivo do respectivo item, sem prejuízo da garantia legal e de eventual prazo superior oferecido pelo fabricante.

13.2. Durante a garantia, a contratada deverá, sem ônus adicional para a Administração, reparar ou substituir componentes ou equipamentos que apresentem defeitos de fabricação ou falhas não decorrentes de utilização inadequada.

13.3. O atendimento de garantia deverá ser iniciado após a comunicação da ocorrência pela Administração, observando-se prazo compatível com a natureza do problema e, para ocorrências que impeçam a utilização do equipamento, prazo de resposta inicial de até 2 (dois) dias úteis, salvo justificativa técnica aceita pela Administração.

13.4. O prazo para solução deverá ser compatível com a complexidade do defeito. Quando o reparo não puder ser realizado em prazo razoável ou houver inviabilidade técnica de reparação, a contratada deverá providenciar a substituição do equipamento ou componente, conforme o caso.

13.5. A assistência poderá ser prestada diretamente pela contratada ou por rede técnica autorizada pelo fabricante, permanecendo a contratada integralmente responsável perante a Administração.

14. DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

14.1. Constituem infrações administrativas aquelas previstas no art. 155 da Lei nº 14.133/2021, sem prejuízo de outras previstas na legislação e no instrumento convocatório.

14.2. Pela inexecução total ou parcial, atraso injustificado ou demais infrações, poderão ser aplicadas as sanções previstas no art. 156 da Lei nº 14.133/2021, observados a gravidade da conduta, os danos causados, as circunstâncias do caso, a proporcionalidade e o devido processo legal.

advertência, quando cabível;

b) multa moratória de 0,5% (cinco décimos por cento) por dia de atraso injustificado, calculada sobre o valor da parcela ou item em atraso, limitada a 10% (dez por cento), sem prejuízo das demais sanções; c) multa compensatória de 10% (dez por cento) sobre o valor da obrigação inadimplida em caso de inexecução total, e de até 5% (cinco por cento) sobre o valor da parcela inadimplida em caso de inexecução parcial, conforme a gravidade e os danos causados; d) impedimento de licitar e contratar, nas hipóteses do art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133/2021; e) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, nas hipóteses do art. 156, § 5º, da Lei nº 14.133/2021.

impedimento de licitar e contratar, nas hipóteses legais;

declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, nas hipóteses legais.

14.3. A aplicação de qualquer sanção observará o contraditório, a ampla defesa e o procedimento previsto na Lei nº 14.133/2021 e na regulamentação aplicável.

15. DA ESTIMATIVA DE PREÇOS E DOS PREÇOS REFERENCIAIS

15.1. A estimativa do valor da contratação será elaborada mediante pesquisa de preços formalmente documentada nos autos, observando-se a Lei nº 14.133/2021 e a regulamentação municipal aplicável.

15.2. A pesquisa de preços deverá ser realizada individualmente por item, observando-se as respectivas especificações, unidades, quantitativos e condições efetivas de fornecimento.

15.3. Poderão ser utilizadas, conforme disponibilidade e pertinência, contratações públicas similares, sistemas e bancos de preços oficiais, atas e contratos públicos, pesquisas junto a fornecedores especializados, sítios eletrônicos admitidos pela regulamentação e outras fontes legalmente aceitas.

15.4. Os preços pesquisados deverão considerar as condições efetivas de entrega no Município de Nhamundá/AM, inclusive custos de transporte terrestre e/ou fluvial, embalagem, seguro, carga, descarga, tributos e demais despesas necessárias ao fornecimento.

15.5. A metodologia de tratamento dos preços será definida no mapa de preços, mediante método estatístico adequado e devidamente justificado, como média, mediana ou outro admitido pela regulamentação aplicável, com registro das fontes, datas, valores, memória de cálculo e justificativas para eventual desconsideração de preços.

15.6. O orçamento estimado deverá refletir os preços de mercado para cada item, considerando as especificações, condições efetivas de fornecimento e os custos logísticos até o Município de Nhamundá/AM, não se vinculando a parâmetro financeiro externo ao presente processo.

15.7. Os custos relativos ao fornecimento de cada item deverão ser considerados de forma individualizada, incluindo os custos logísticos necessários à entrega no Município de Nhamundá/AM, não havendo vinculação dos preços a lote único ou a pacote global.

16. DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

16.1. As despesas decorrentes das futuras e eventuais contratações oriundas da Ata de Registro de Preços correrão à conta das dotações orçamentárias próprias consignadas nos respectivos orçamentos, observada a disponibilidade orçamentária e financeira e a indicação da dotação pelo setor competente por ocasião da contratação.

16.2. A indicação detalhada da dotação orçamentária, elemento de despesa, fonte e demais classificações será inserida no processo pelo setor responsável, antes da emissão do empenho, conforme a legislação aplicável.

17. DISPOSIÇÕES FINAIS

17.1. Integram este Termo de Referência, para todos os fins, o Estudo Técnico Preliminar, a Ata de Registro de Preços e os demais documentos que instruem o processo de contratação.

17.2. As especificações deste Termo de Referência deverão ser interpretadas em conjunto com o Estudo Técnico Preliminar, a Ata de Registro de Preços, o instrumento convocatório e os demais documentos que instruem o processo de contratação, prevalecendo a finalidade pública e a necessidade administrativa devidamente motivada.

17.3. Qualquer exigência técnica, sanitária, de instalação, certificação ou assistência técnica deverá guardar pertinência com o item correspondente e estar fundamentada em sua natureza e finalidade, de modo a preservar a competitividade e a seleção da proposta mais vantajosa.

Nhamundá/AM, 31 de agosto de 2026.

ALCINÉIA FONTES NETTO
Secretária Municipal de Saúde
Portaria nº 006/2025 – GPMN

ANEXO II – PROPOSTA DE PREÇOS (MODELO)

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 021/2026-SRP/PMN
SESSÃO PÚBLICA: 21/09/2026, ÀS 09H30MIN (HORÁRIO DE BRASÍLIA).
LOCAL: PORTAL BLL COMPRAS – www.bll.org.br
LOCAL: PORTAL BLL COMPRAS – www.bll.org.br

IDENTIFICAÇÃO DA PROPONENTE

NOME DE FANTASIA:	
RAZÃO SOCIAL:	
CNPJ:	
INSC. EST.:	
OPTANTE PELO SIMPLES? SIM () NÃO()	
ENDEREÇO:	
BAIRRO:	**CIDADE:**
CEP:	**E-MAIL:**
TELEFONE:	**FAX:**
CONTATO DA LICITANTE:	**TELEFONE:**
BANCO DA LICITANTE:	**CONTA BANCÁRIA DA LICITANTE:**
Nº DA AGÊNCIA:	

ITENS	DESCRIÇÃO	MARCA	QTD	UNIDADE	VALOR UNITÁRIO R$	VALOR TOTAL R$
01	Destilador de Água; capacidade de até 5 litros/hora.		20	UN		
02	Balde/Lixeira; capacidade de 11 a 20 litros; material de confecção em aço ou ferro pintado.		20	UN		
03	Aspirador de Secreções Elétrico Móvel; fluxo de aspiração de 20 a 30 LPM; válvula de segurança; frasco; alimentação bivolt; suporte com rodízios; grau de proteção e demais características conforme especificações deste Termo de Referência.		20	UN		

04	Cadeira Odontológica Completa; comando de cadeira; seringa tríplice; kit acadêmico; mocho; refletor; equipo; unidade auxiliar com pedal.		20	UN		
05	Cadeira; material de confecção em aço ou ferro pintado; braços; regulagem de altura; rodízios; assento e encosto.		20	UN		
06	Consultório Odontológico Portátil; contendo cadeira, sugador, compressor, refletor, seringa tríplice e banqueta.		20	UN		
07	Grupo Gerador Portátil (até 7 KVA); potência de 4,1 KVA a 7 KVA; combustível diesel.		15	UN		
08	Caixa para Desinfecção de Limas Endodônticas; capacidade de até 10 limas.		20	UN		
09	Autoclave Horizontal de Mesa (até 75 litros); modo de operação digital; capacidade até 25 litros, conforme especificações deste Termo de Referência.		10	UN		
10	Mocho; material de confecção em aço ou ferro cromado; encosto; regulagem de altura a gás.		20	UN		
11	Refletor Odontológico; tipo para cadeira; intensidade luminosa de até 50.000 Lux.		20	UN		
12	Lavadora Ultrassônica até 15 litros; gabinete e		08	UN		

	cesto em aço inoxidável; tampa em plástico transparente ou similar; sensor de segurança; painel de comando com timer e aquecimento digital; frequência de ultrassom de 40 kHz; controlador eletrônico microprocessado; fusível de proteção; descarga para líquidos; ciclo de trabalho automático; controle de tempo indicado por LEDs; cuba em aço inox com capacidade mínima de 5 litros. A alimentação elétrica deverá ser compatível com a infraestrutura da unidade e definida no Termo de Referência conforme levantamento prévio da Administração.					
13	Seladora; tipo manual; aplicação grau cirúrgico.		15	UN		
14	Armário Vitrine; 02 portas; material de confecção em aço ou ferro pintado; laterais em vidro.		20	UN		
TOTAL POR EXTENSO:						

A empresa: Declara que:

1. Estão inclusas no valor cotado todas as despesas com mão de obra e, bem como, todos os tributos e encargos fiscais, sociais, trabalhistas, previdenciários e comerciais e, ainda, os gastos com transporte e acondicionamento dos produtos em embalagens adequadas.

2. A proposta apresentada compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de sua entrega.
3. Validade da proposta: 60 (sessenta) dias.
4. Prazo de início de fornecimento de acordo com o estabelecido no Termo de Referência (Anexo I) do edital.
5. Estão incluídas no valor cotado todas as despesas necessárias ao fornecimento, inclusive transporte terrestre e/ou fluvial, embalagem, seguro, carga, descarga, tributos, encargos e, quando aplicável, montagem, instalação, configuração e testes.
6. A proposta apresentada compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de sua entrega.
3. Validade da proposta: 60 (sessenta) dias.
4. Prazo de entrega: até 45 (quarenta e cinco) dias úteis, contados do recebimento da Ordem de Fornecimento ou documento equivalente, observadas as condições do Termo de Referência.
5. Declara que não incide nas vedações previstas na Lei nº 14.133/2021 e que atende às demais exigências do Edital e seus anexos.
6. Os bens serão entregues no local indicado pela Secretaria Municipal de Saúde, dentro do Município de Nhamundá/AM, conforme a Ordem de Fornecimento, sendo sujeitos à conferência de quantidade, integridade, especificações e funcionamento, quando aplicável.
Observação: serão desclassificadas as propostas que apresentarem preços superiores ao máximo admitido pela Administração, quando divulgado, preços simbólicos, irrisórios, de valor zero ou manifestamente inexequíveis, observada a legislação aplicável.

ANEXO III – MINUTA DO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº ____/2026

TERMO DE CONTRATO DE AQUISIÇÃO Nº ____/2026, QUE FAZEM ENTRE SI O MUNICÍPIO DE NHAMUNDÁ/AM E A EMPRESA _____.

O MUNICÍPIO DE NHAMUNDÁ/AM, por intermédio da Secretaria Municipal de Saúde, com sede na Rua Furtado Belém, nº 42, Centro, Nhamundá/AM, inscrito no CNPJ sob nº 04.283.578/0001-53, neste ato representado pela autoridade competente, doravante CONTRATANTE, e a empresa _____, inscrita no CNPJ sob nº _____, doravante CONTRATADA, celebram o presente Termo de Contrato, decorrente do Pregão Eletrônico nº 021/2026-SRP/PMN, Processo Administrativo nº [PREENCHER], nos termos da Lei nº 14.133/2021 e demais normas aplicáveis.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO.

1.1. O objeto do presente Termo de Contrato é a aquisição dos equipamentos e materiais permanentes para Saúde Bucal correspondentes ao(s) item(ns) registrado(s) na Ata de Registro de Preços e efetivamente contratado(s), conforme especificações, quantitativos e condições estabelecidos no Termo de Referência, na Ata, no Edital e na proposta vencedora.

1.2. Este Termo de Contrato vincula-se ao Edital do Pregão, identificado no preâmbulo e à proposta vencedora, independentemente de transcrição.

1.3. Discriminação do objeto: aquisição dos itens constantes da proposta vencedora e da respectiva Ata de Registro de Preços, conforme quadro abaixo.

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UND	QTD	VLR UNT	VALOR TOTAL

1.4. Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:
1.4.1. O Termo de Referência;
1.4.2. O Edital da Licitação;
1.4.3. A Proposta da CONTRATADA;
1.4.4. Eventuais anexos dos documentos supracitados.

2. CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA.

2.1. O prazo de vigência deste Termo de Contrato será de 12 (doze) meses, contados da data de sua assinatura, ou pelo prazo necessário ao cumprimento integral das obrigações, incluindo entrega, recebimento, pagamento e garantia, conforme definido neste instrumento e no Termo de Referência.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – PREÇO.

3.1. O valor do presente Termo de Contrato é de R$ (.....).

3.2. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

3.3. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução contratual, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

4. CLÁUSULA QUARTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA.

4.1. As despesas decorrentes desta contratação correrão por conta de dotação orçamentária própria do Município, a ser indicada no processo e no instrumento de empenho por ocasião da contratação, observada a disponibilidade orçamentária e financeira.

Unidade/Órgão:
Fonte de Recursos:
Programa de Trabalho:
Elemento de Despesa:
Ficha/Projeto/Atividade:

5. CLÁUSULA QUINTA – PAGAMENTO E CRITÉRIOS DE ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA.

5.1. O prazo para pagamento e demais condições a ele referentes encontram-se no Termo de Referência.

5.2. Em caso de atraso de pagamento imputável à Administração, o valor devido será atualizado monetariamente pelo IPCA/IBGE, pro rata die, sem prejuízo dos juros moratórios eventualmente previstos na legislação municipal aplicável, contado o período entre a data em que o pagamento deveria ter sido realizado e a data do efetivo pagamento.

6. CLÁUSULA SEXTA – REAJUSTE.

6.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irreajustáveis pelo prazo de 1 (um) ano contado da data do orçamento estimado, considerada a data-base constante dos autos do processo.

6.2. Após o interregno de 1 (um) ano, os preços poderão ser reajustados, independentemente de solicitação da CONTRATADA, pela variação acumulada do IPCA/IBGE, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade, observado o disposto na Lei nº 14.133/2021.

6.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

6.4. No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, o contratante pagará a CONTRATADA a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).

6.5. Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).

6.6. Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.

6.7. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

6.8. O reajuste será realizado por apostilamento.

7. CLÁUSULA SÉTIMA – DO REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO.

7.1. O pedido de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro deverá ser formulado durante a vigência do contrato e antes de eventual prorrogação, quando cabível, mediante demonstração dos fatos e documentos necessários, nos termos do art. 124, II, "d", e art. 131 da Lei nº 14.133/2021.

7.2. A Administração responderá ao pedido de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro no prazo de até 30 (trinta) dias, contado da conclusão da instrução do requerimento, admitida prorrogação motivada por igual período quando a complexidade do caso exigir.

8. CLÁUSULA OITAVA – GARANTIA DE EXECUÇÃO.

8.1. Não haverá exigência de garantia de execução para a presente contratação.

9. CLÁUSULA NONA - ENTREGA E RECEBIMENTO DO OBJETO.

9.1. As condições de entrega e recebimento do objeto são aquelas previstas no Termo de Referência, anexo ao Edital.

10. CLÁUSULA DÉCIMA – FISCALIZAÇÃO.

10.1. A fiscalização da execução do objeto será efetuada por Comissão/Representante designado pela CONTRATANTE, na forma estabelecida no Termo de Referência, anexo do Edital.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E DA CONTRATADA.

11.1. As obrigações da CONTRATANTE e da CONTRATADA são aquelas previstas no Termo de Referência, anexo do Edital.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – SANÇÕES ADMINISTRATIVAS.

12.1. As sanções referentes à execução do contrato são aquelas previstas no Termo de Referência, anexo do Edital.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – EXTINÇÃO.

13.1. O PRESENTE TERMO DE CONTRATO PODERÁ SER EXTINTO:

13.1.1. Por ato unilateral e escrito da Administração, nas situações previstas no inciso I do art. 138 da Lei nº 14.133/2021, e com as consequências indicadas no art. 139 da mesma Lei, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas no Termo de Referência, anexo ao Edital;

13.1.2. Amigavelmente, nos termos do art. 138, inciso II, da Lei nº 14.133/2021.

13.2. A extinção contratual deverá ser formalmente motivada nos autos de processo administrativo assegurado à CONTRATADA o direito à prévia e ampla defesa, verificada a ocorrência de um dos motivos previstos no art. 137 da Lei nº 14.133/2021.

13.3. 13.3. A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE em caso de extinção contratual, nos termos dos arts. 137 a 139 da Lei nº 14.133/2021.

13.4. O TERMO DE RESCISÃO SERÁ PRECEDIDO DE RELATÓRIO INDICATIVO DOS SEGUINTES ASPECTOS, CONFORME O CASO:

13.4.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;
13.4.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;
13.4.3. Indenizações e multas.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – VEDAÇÕES.

14.1. É VEDADO À CONTRATADA:

14.1.1. Caucionar ou utilizar este Termo de Contrato para qualquer operação financeira;
14.1.2. Interromper a execução contratual sob alegação de inadimplemento por parte da CONTRATANTE, salvo nos casos previstos em lei.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – ALTERAÇÕES.

15.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do art. 124 da Lei nº 14.133/2021.

15.2. 15.2. A CONTRATADA é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, observado o art. 125 da Lei nº 14.133/2021.

15.3. 15.3. As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento), nos termos do art. 125 da Lei nº 14.133/2021.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DOS CASOS OMISSOS.

16.1. Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133/2021 e demais normas de licitações e contratos administrativos e, subsidiariamente, segundo as normas e princípios gerais dos contratos.

17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – PUBLICAÇÃO.

17.1. 17.1. Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a divulgação deste instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP, no prazo de até 20 (vinte) dias úteis, contado da data de sua assinatura, nos termos do art. 94, inciso I, da Lei nº 14.133/2021, sem prejuízo das demais publicações oficiais exigidas pela legislação municipal.

18. CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – FORO.

18.1. É eleito o Foro da Comarca de Nhamundá para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não possam ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º da Lei nº 14.133/2021.

Para firmeza e validade do pactuado, o presente Termo de Contrato foi lavrado em duas (duas) vias de igual teor, que, depois de lido e achado em ordem, foi assinado pelos contraentes.

Nhamundá/AM, ____ de _____ de 2026.

Responsável legal da CONTRATANTE

Responsável legal da CONTRATADA

ANEXO IV – MINUTA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº ____/2026

Processo Administrativo nº [PREENCHER]
PREGÃO ELETRÔNICO nº 021/2026-SRP/PMN

Aos _____ dias do mês de _____ de 2026, o MUNICÍPIO DE NHAMUNDÁ/AM, por intermédio da Prefeitura Municipal, inscrito no CNPJ nº 04.283.578/0001-53, representado pela autoridade competente, juntamente com a Secretaria Municipal de Saúde, na qualidade de órgão gerenciador, e o FORNECEDOR BENEFICIÁRIO _____, inscrito no CNPJ nº _____, resolvem registrar os preços decorrentes do Pregão Eletrônico nº 021/2026-SRP/PMN, Processo Administrativo nº [PREENCHER], com fundamento na Lei nº 14.133/2021, no Decreto Municipal nº 688/2025 e demais normas aplicáveis.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO:

1.1 1.1. Constitui objeto da presente Ata o registro de preços para futura e eventual aquisição de equipamentos e materiais permanentes para Saúde Bucal, destinados ao aparelhamento e à estruturação dos serviços odontológicos da rede municipal de saúde, conforme especificações, quantitativos máximos e condições estabelecidos no Edital, Termo de Referência e proposta vencedora.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO PREÇO:

2.1 2.1. Os preços registrados correspondem aos valores constantes da proposta vencedora do Pregão Eletrônico nº 021/2026-SRP/PMN, conforme quadro abaixo.

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UND	QTD	VLR UNT	VALOR TOTAL

2.2 Os preços registrados permanecerão vigentes durante a vigência da Ata, observadas as hipóteses legais de reajuste, revisão, atualização e alteração dos preços registrados.

2.3 Os preços registrados constituem a remuneração integral pelo fornecimento dos bens, incluindo frete, transporte terrestre e/ou fluvial, embalagem, seguro, carga, descarga, tributos, encargos e demais despesas necessárias ao cumprimento do objeto.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA REVISÃO E DA ATUALIZAÇÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS:

3.1 Os preços registrados poderão ser revistos, para mais ou para menos, nas hipóteses previstas na Lei nº 14.133/2021 e no Decreto Municipal nº 688/2025, mediante processo administrativo devidamente instruído e decisão da autoridade competente.

3.2 A revisão poderá ocorrer quando houver alteração comprovada dos preços de mercado que torne o preço registrado superior ou inferior aos preços praticados no mercado, observadas as condições e procedimentos estabelecidos na legislação aplicável.

a) constatada redução dos preços de mercado, a Administração poderá convocar o fornecedor para negociar a redução do preço registrado;
b) demonstrada elevação relevante dos preços de mercado e atendidos os requisitos legais, o fornecedor poderá requerer a revisão do preço registrado, apresentando documentação idônea que demonstre a variação alegada;
c) o novo preço somente produzirá efeitos após decisão administrativa formal e sua divulgação na forma legal, vedada a retroatividade automática à data do pedido.

CLÁUSULA QUARTA – DA VIGÊNCIA DA ATA:

4.1 A presente Ata de Registro de Preços terá vigência de 12 (doze) meses, contados da data de sua assinatura, admitida a prorrogação por igual período, desde que comprovada a vantajosidade dos preços registrados, nos termos do art. 84 da Lei nº 14.133/2021 e do Decreto Municipal nº 688/2025.

CLÁUSULA QUINTA – DAS CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO E DO PRAZO DE ENTREGA:

5.1 A Administração não estará obrigada a adquirir os bens registrados, ficando as contratações condicionadas à necessidade, disponibilidade orçamentária e demais condições legais, sem garantia de consumo dos quantitativos máximos.

5.2 Não será permitida a adesão de órgãos ou entidades não participantes a esta Ata de Registro de Preços, salvo se houver posterior alteração expressa do Edital e da Ata nos termos da legislação aplicável.

5.3 As contratações decorrentes desta Ata serão formalizadas mediante Ordem de Fornecimento, nota de empenho, contrato ou instrumento equivalente, conforme o caso, observadas as condições do Edital e da Lei nº 14.133/2021.

5.4 Quando cabível a celebração de Termo de Contrato, o FORNECEDOR deverá assiná-lo no prazo estabelecido no instrumento de convocação.

5.5 Para cada contratação serão observadas as condições de habilitação e regularidade que devam ser mantidas pelo fornecedor, nos termos da legislação.

5.6 O FORNECEDOR deverá atender às ordens de fornecimento emitidas durante a vigência da Ata, observados os quantitativos máximos registrados.

5.7 As Ordens de Fornecimento deverão indicar, no mínimo, item, quantidade, preço unitário, valor total, local e prazo para entrega e identificação do responsável pela solicitação.

5.8 O FORNECEDOR deverá confirmar o recebimento da Ordem de Fornecimento por meio idôneo.

5.9 O FORNECEDOR deverá observar rigorosamente as especificações técnicas, marcas e modelos ofertados e aceitos, quando houver, e as demais condições do Edital, Termo de Referência e proposta.

5.10 Os bens deverão ser fornecidos de acordo com as especificações técnicas e demais disposições dos anexos do Pregão.

5.11 As notas fiscais deverão conter as informações necessárias à identificação dos bens fornecidos, inclusive item, quantidade, valor, marca, modelo e número de série, quando aplicável.

5.12 O prazo máximo para entrega dos bens será de 45 (quarenta e cinco) dias úteis, contados do recebimento da Ordem de Fornecimento ou documento equivalente, admitida prorrogação mediante justificativa devidamente aceita pela Administração.

5.13 O FORNECEDOR deverá substituir, sem ônus adicional, bens entregues danificados, avariados ou em desconformidade, no prazo fixado pela fiscalização, considerando a natureza da ocorrência.

5.14 A substituição de bens recusados deverá ocorrer sem prejuízo das demais obrigações e sanções cabíveis.

5.15 O FORNECEDOR responsabilizar-se-á pelos prejuízos que causar à Administração ou a terceiros em razão do fornecimento, na forma da lei.

5.16. Será formado cadastro de reserva, observada a ordem de classificação e as condições estabelecidas no Edital e na legislação aplicável ao Sistema de Registro de Preços.

CLÁUSULA SEXTA – DO RECEBIMENTO E DO PAGAMENTO:

6.1 O recebimento dos bens será realizado por servidor ou comissão designada, nos termos do art. 140 da Lei nº 14.133/2021 e do Termo de Referência.

6.2 O recebimento provisório ocorrerá após a entrega, mediante conferência inicial de quantidade, integridade e documentação.

6.3 O recebimento definitivo ocorrerá após a verificação da conformidade dos bens com as especificações contratadas e, quando aplicável, após montagem, instalação, configuração e testes.

6.4 . Bens em desacordo com as especificações poderão ser recusados, devendo o fornecedor providenciar sua substituição ou correção no prazo determinado pela fiscalização.

6.5 . O atraso injustificado ou a não entrega sujeitará o fornecedor às medidas e sanções previstas na Ata, no Edital e na legislação.

6.6. As entregas ocorrerão parceladamente, conforme a necessidade da Administração e os quantitativos máximos registrados.

6.7. O recebimento observará a Lei nº 14.133/2021, o Decreto Municipal nº 688/2025 e o Termo de Referência.

6.9. Por se tratar de bens permanentes, não se aplica exigência de prazo mínimo de validade de embalagem, sem prejuízo da garantia mínima de 12 (doze) meses prevista no Termo de Referência.

6.10 O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias, contado da liquidação da despesa, após o recebimento definitivo e o atesto da nota fiscal, observada a ordem cronológica de pagamentos e a legislação aplicável.

6.11 O atesto ficará condicionado à verificação da conformidade da nota fiscal com os bens efetivamente fornecidos e recebidos.

6.12 Nenhum pagamento implicará aprovação definitiva de bens posteriormente identificados como desconformes.

6.13 Nenhum pagamento isentará a CONTRATADA das responsabilidades contratuais, nem implicará aprovação definitiva das compras efetuadas, total ou parcialmente.

6.14 Havendo erro na nota fiscal ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, o prazo de pagamento ficará suspenso até a regularização, sem prejuízo das regras legais.

6.15 Poderão ser efetuadas glosas ou deduções legalmente cabíveis quando constatadas desconformidades, danos ou prejuízos imputáveis ao fornecedor, observados o contraditório e a ampla defesa quando exigíveis.

a) Não produziu os resultados acordados;

b) Deixou de executar as atividades contratadas, ou não as executou com a qualidade mínima exigida;

c) Deixou de utilizar os materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou utilizou-os com qualidade ou quantidade inferior à demandada.

6.16 Quando do pagamento, serão efetuadas as retenções tributárias previstas na legislação aplicável.

6.17 A contratada optante pelo Simples Nacional observará as regras de retenção e comprovação previstas na legislação tributária aplicável.

6.18 O pagamento será efetuado por ordem bancária ou outro meio admitido pela legislação.

6.19 Considerar-se-á como data do pagamento aquela em que for emitida a ordem bancária ou instrumento equivalente.

6.20 A Administração não responderá por despesas efetuadas pelo fornecedor que não tenham sido previamente previstas ou autorizadas.

6.21 Nos casos de atraso de pagamento imputável à Administração, incidirão atualização monetária e encargos moratórios na forma estabelecida no instrumento contratual e na legislação aplicável.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DO FORNECEDOR:

7.1. O FORNECEDOR será responsável por seus empregados e prepostos, inclusive quanto à segurança durante transporte, descarga e eventual instalação dos bens.

7.2. O FORNECEDOR arcará com todos os encargos trabalhistas, sociais, previdenciários, fiscais e comerciais decorrentes de sua atividade.

7.3. O FORNECEDOR atenderá às solicitações da Administração e da fiscalização relacionadas ao cumprimento da Ata.

7.4. O FORNECEDOR deverá manter as condições de habilitação e atender às demais obrigações legais e contratuais durante a vigência da Ata.

CLÁUSULA OITAVA – DAS PENALIDADES:

8.1. O descumprimento das obrigações assumidas na Ata sujeitará o fornecedor às sanções previstas no Edital, na Lei nº 14.133/2021 e demais normas aplicáveis, assegurados contraditório e ampla defesa.

8.2. As sanções aplicáveis aos integrantes do cadastro de reserva observarão a legislação e as condições do compromisso assumido.

8.3. A competência para apuração e aplicação de penalidades decorrentes do descumprimento da Ata observará a Lei nº 14.133/2021 e o Decreto Municipal nº 688/2025, conforme a natureza da ocorrência e o órgão responsável pela contratação.

8.4. O órgão ou unidade que identificar ocorrência que possa ensejar cancelamento do registro comunicará o órgão gerenciador para as providências cabíveis.

CLÁUSULA NONA – DO CANCELAMENTO DO REGISTRO:

9.1. O registro do fornecedor poderá ser cancelado nas hipóteses previstas na Lei nº 14.133/2021 e no Decreto Municipal nº 688/2025, inclusive quando houver descumprimento injustificado das condições da Ata, recusa injustificada em manter o preço quando legalmente exigível ou aplicação de sanção que impeça a contratação.

a) descumprimento das condições da Ata, sem motivo justificado;
b) recusa injustificada em retirar a nota de empenho ou instrumento equivalente no prazo estabelecido;
c) não manutenção do preço registrado quando comprovadamente cabível e após regular procedimento de negociação;
d) aplicação de sanção que impeça a contratação, observado o contraditório e a ampla defesa.
e) O cancelamento do registro será formalizado por decisão da autoridade competente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.
f)Cancelado o registro, poderão ser convocados os integrantes do cadastro de reserva, observada a ordem de classificação e as condições legais.
g) Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, o órgão ou a entidade gerenciadora poderá convocar os licitantes que compõem o cadastro de reserva, observada a ordem de classificação.
9.2. O cancelamento dos preços registrados poderá ocorrer, total ou parcialmente, por interesse público devidamente justificado, a pedido do fornecedor em caso de fato superveniente devidamente comprovado ou nas demais hipóteses previstas na legislação aplicável.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS:

10.1 Integram esta Ata, independentemente de transcrição, o Edital do Pregão Eletrônico nº 021/2026-SRP/PMN, o Termo de Referência, a proposta vencedora e os demais documentos que instruem o processo.

10.2 A presente Ata será divulgada no Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP e nos demais meios oficiais exigidos pela legislação, para fins de publicidade e eficácia.

10.3 Integram a presente Ata o Edital, seus anexos e a proposta vencedora, observadas as condições do processo administrativo.

10.4 Fica designado como órgão gerenciador o Município de Nhamundá/AM, por intermédio da Secretaria Municipal de Saúde, observado o ato de designação correspondente.

10.5 Fica eleito o Foro da Comarca de Nhamundá – Amazonas para dirimir questões oriundas desta Ata que não possam ser solucionadas administrativamente.

10.6. A presente Ata, após lida e achada conforme, será assinada pelos representantes legais do Município de Nhamundá e do Fornecedor Beneficiário.

NHAMUNDÁ/AM, ____ de _____ de 2026.

Prefeita

Órgão Gestor do Registro de Preços

Fornecedor

Testemunhas:

_____ _____